

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 571, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 1084/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.084

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.060, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 20000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1256/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110531** e o código CRC **08056FFE** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
CNPJ:	12.751.640/0001-12	CEP da sede: 59141-050
Endereço da sede:	R. BOA VISTA, 167- SANTOS REIS PARNAMIRIM/RN	
E-mail de contato:	jose104fm@gmail.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	25/08/2018 a 25/08/2028	
Localidade da renovação:	PARNAMIRIM	UF: RN

Eu, JOSÉ LUIZ NUNES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 357.848.304-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


JÓÃO CARLOS MOREIRA GOMES
CPF: 12.781.648/0001-12

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050

CNPJ nº. 12.751.640/0001-12

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 06 APÓS ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual os abaixo assinados: **ESPÓLIO DE AGNELO ALVES**, neste ato representado por seu inventariante, o Sr. Agnelo Alves Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 20/02/1958, portador da cédula de identidade nº 250.461, expedida pela ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.518.734-20, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 830, Apto. 700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, nos termos Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens do Espólio de Agnelo Alves, lavrada no Ofício Único de Vera Cruz - Comarca de Monte Alegre/RN, no Livro nº 81, fls. 105 a 110v, datada de 09/09/2016;

AGNELO ALVES FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 250.461, expedida pela ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.518.734-20, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 830, Apto. 700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290;

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 338.326, expedida pela ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00647790137, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.642.884-87, residente e domiciliado à Avenida Governador Silvío Pedroza, nº 316 Apto. 900, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-100; e

JOSÉ LUIZ NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 368.634, expedida pelo ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01809025044, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.848.304-49, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 414, Apto. 801, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-300;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

Únicos sócios componentes da sociedade **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050, inscrita no CNPJ (MF) nº. **12.751.640/0001-12**, registrada na JUCERN sob o NIRE **24200140493** por despacho de 02/02/1988, e seu último aditivo de nº 05 após adequação registrado sob o nº 24190836, em 07/08/2009, que resolvem de perfeito e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e aditivos anteriores, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

- (i) Consignar a transferência da totalidade de cotas do **Espólio de AGNELO ALVES em virtude de sua sucessão**, correspondente a **70.000** (setenta mil) cotas no valor total de R\$ **70.000,00** (setenta mil reais), representativas de **17,50%** (dezessete inteiros e meio centésimo por cento) do capital social da sociedade, aos seus herdeiros, abaixo relacionados, já qualificados, que recebem a cota-parte do capital do sócio espólio que retira-se da sociedade, de acordo com a Escritura Pública de Re-Ratificação de Inventário e Partilha dos Bens do Espólio de Agnelo Alves, lavrada no Ofício Único de Vera Cruz - Comarca de Monte Alegre/RN, no Livro nº 92, fls. 114 a 115v, datada de 09/07/2018, com a seguinte partilha:

(A) **AGNELO ALVES FILHO**: 11.667 (onze mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 11.667,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) reais; (B) **CARLOS EDUARDO NUNES ALVES**: 11.667 (onze mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 11.667,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) reais; (C) **CELINA APPARECIDA NUNES ALVES**: 34.998 (trinta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) cotas, no valor total de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) reais; e (D) **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**: 11.668 (onze mil, seiscentas e sessenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 11.668,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e oito) reais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

- (ii) Consignar a cessão, por venda, das 34.998 (trinta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) cotas, no valor total de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) reais; recebidas pela Sra. **CELINA APPARECIDA NUNES ALVES** no item anterior, conforme descrito a seguir:

(A) **AGNELO ALVES FILHO** adquiriu 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) reais; (B) **CARLOS EDUARDO NUNES ALVES** adquiriu 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) reais; e (C) **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES** adquiriu 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) reais;

A sócia cedente declara estar de acordo com a cessão das cotas que ora realiza a venda, cedendo e transferindo conforme descrito acima, pelo que se firma perante os mesmos e a empresa em plena e total concordância e quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, com valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país em aditivos anteriores; ficando distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	COTAS	TOTAL (R\$)
AGNELO ALVES FILHO		
Valor de sua participação já totalmente integralizada anteriormente.....	110.000	110.000,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (i).....	11.667	11.667,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (ii).....	11.666	11.666,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....	133.333	133.333,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
 PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803072592. NIRE: 24200140493.
 RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
 SECRETARIA-GERAL
 NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		
Valor de sua participação já totalmente integralizada anteriormente.....	110.000	110.000,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (i).....	11.667	11.667,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (ii).....	11.666	11.666,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....	133.333	133.333,00
JOSÉ LUIZ NUNES ALVES		
Valor de sua participação já totalmente integralizada anteriormente.....	110.000	110.000,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (i).....	11.668	11.668,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (ii).....	11.666	11.666,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....	133.334	133.334,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	400.000	400.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas subscritas por cada sócio são indivisíveis.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento voluntário, será devido o pagamento do valor correspondente à participação do sócio no patrimônio social da sociedade, que será efetuado em até doze (12) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Quarto: O afastamento voluntário deverá ser precedido de formal aviso prévio escrito com antecedência de três (03) meses, sob pena de continuar o sócio, durante esse período, responsável pelas contribuições que se fizerem necessárias à manutenção das atividades sociais, assim como participando dos resultados.

Parágrafo Quinto: A admissão de novos sócios se processará mediante deliberação dos sócios, observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social, correspondendo, cada, voto, ao número de quotas subscritas e integralizadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
 PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803072592. NIRE: 24200140493.
 RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
 SECRETARIA-GERAL
 NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento, o qual após ter sido lido e achado conforme por todos, o assinaram na sua ultima página na forma da lei para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios resolvem, em virtude da presente alteração, CONSOLIDAR, o Contrato Social e aditivos anteriores, o qual passa a ter a seguinte redação:

RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050

CNPJ nº. 12.751.640/0001-12

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação Contratual os abaixo assinados: **AGNELO ALVES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 250.461, expedida pela ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.518.734-20, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 830, Apto. 700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290;

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 338.326, expedida pela ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00647790137, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.642.884-87, residente e domiciliado à Avenida Governador Silvío Pedroza, nº 316 Apto. 900, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-100; e

JOSÉ LUIZ NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 368.634, expedida pelo ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01809025044, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.848.304-49, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 414, Apto. 801, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-300;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

Únicos sócios componentes da sociedade **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050, inscrita no CNPJ (MF) nº. **12.751.640/0001-12**, registrada na JUCERN sob o NIRE **24200140493** por despacho de 02/02/1988, e seu último aditivo de nº 05 após adequação registrado sob o nº 24190836, em 07/08/2009, resolvem de perfeito e comum acordo, consolidar o seu contrato social e aditivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sua sede na Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer localidade do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e contratuais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade teve início das atividades em 02/02/1988 e existirá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá por objetivo social:

- **6010-1/00** – As atividades de operação de estúdios de rádio e a produção de programas de rádio para difusão simultânea ou posterior, para uma rede afiliada ou para o público em geral, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora), em frequência modulada (FM) nas faixas correspondentes a onda média, onda tropical e onda curta, com a finalidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

de divulgar programas de caráter de entretenimento, notícias, promoção, educativos, entrevistas, cultural e esportivos promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaç o dos encargos operacionais da empresa e a sua necess ria expans o, efetuando a produ o de programas em uma fita que pode resultar em ser vendida, alugada ou arquivada para oportuna transmiss o ou retransmiss o;

- **5920-1/00** - A edi o de materiais gravados em discos e fitas magn ticas musicais e outras grava es sonoras, adquirindo e explorando, por si ou atrav s de terceiros, com o fim de comercializar, hospedar e ceder gratuita ou mediante remunera o, conte do de natureza jornal stica, comercial ou institucional, compreendendo textos, gr ficos,  udio, v deo, ilustra es, infogr ficos, fotografias ou materiais similares em qualquer outro formato;

CL USULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que   de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, com valor unit rio igual a R\$ 1,00 (um real), j  totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do pa s em aditivos anteriores; distribu das entre os s cios da seguinte maneira:

S�CIO	COTAS	TOTAL (R\$)
AGNELO ALVES FILHO		
Valor de sua participa�o j� totalmente integralizada.....	133.333	133.333,00
TOTAL DE SUA PARTICIPA�O.....	133.333	133.333,00
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		
Valor de sua participa�o j� totalmente integralizada.....	133.333	133.333,00
TOTAL DE SUA PARTICIPA�O.....	133.333	133.333,00
JOS� LUIZ NUNES ALVES		
Valor de sua participa�o j� totalmente integralizada.....	133.334	133.334,00
TOTAL DE SUA PARTICIPA�O.....	133.334	133.334,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	400.000	400.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB N  20180337033.
 PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. C DIGO DE VERIFICA O:
 11803072592. NIRE: 24200140493.
 RADIO FM TRAMPOLIM DA VIT RIA LTDA

Shanases Campos Fernandes C mara
 SECRET RIA-GERAL
 NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas subscritas por cada sócio são indivisíveis.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento voluntário, será devido o pagamento do valor correspondente à participação do sócio no patrimônio social da sociedade, que será efetuado em até doze (12) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Quarto: O afastamento voluntário deverá ser precedido de formal aviso prévio escrito com antecedência de três (03) meses, sob pena de continuar o sócio, durante esse período, responsável pelas contribuições que se fizerem necessárias à manutenção das atividades sociais, assim como participando dos resultados.

Parágrafo Quinto: A admissão de novos sócios se processará mediante deliberação dos sócios, observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social, correspondendo, cada, voto, ao número de quotas subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO:

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, quando os sócios deliberarem, satisfeito o disposto no artigo 1.061, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS:

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os remanescentes notificarão os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado, cientificando-os da existência deste Contrato. Nos trinta (30) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoas habilitadas para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço especial, que se procederá dentro de sessenta (60) dias contados da data da notificação. Conforme combinarem as partes, os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhe-ão pagos todos os



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

haveres apurados no balanço em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pela variação da SELIC ou o índice que o suceder, acrescidas de juros de doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se a primeira prestação no trigésimo (30º) dia a contar da data de conclusão do balanço geral acima mencionado. Se houver patrimônio líquido negativo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo no mesmo prazo e condições, na proporção dos haveres a que fizerem jus.

Parágrafo Único: Em caso de morte de quaisquer dos sócios, os sócios remanescentes deliberarão sobre a continuidade da sociedade. Caso decidam pela dissolução da sociedade, seus bens serão divididos na proporção do capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SAÍDA DE SÓCIO:

As quotas do capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem que antes seja oferecida a preferência, em igualdade de condições, aos sócios que permaneçam na sociedade, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas a todos os sócios, sempre por escrito, em correspondência de que conste a alienação dirigida a cada sócio.

Parágrafo Primeiro: A preferência acima referida será exercida obedecendo à ordem de participação societária de cada sócio, tendo o sócio majoritário a preferência. A cessão ou transferência de quotas se dará de forma irrenunciável.

Parágrafo Segundo: Sempre que a sociedade apresente déficit de caixa, os sócios deverão concorrer com os recursos necessários à cobertura do déficit, contra os correspondentes créditos em conta-corrente.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá aos sócios Sr. **AGNELO ALVES FILHO** e Sr. **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**, nos atos e ações a eles pertinentes, autorizando, a todos indistintamente de forma isolada ou conjuntamente o uso do nome empresarial,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios e/ou Administradores que não acatarem as restrições contidas no parágrafo primeiro ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os sócios que participarem da administração da sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Os administradores Sr. **AGNELO ALVES FILHO** e Sr. **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem foram condenados em nenhum crime previsto em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem quaisquer atos de administração ou de atividade mercantil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL:

O exercício social coincide com o ano civil, e em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas cotas;

b) Conselho Fiscal, a sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social, correspondendo cada voto ao número de quotas subscritas e integralizadas, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

No caso de extinção da sociedade, o patrimônio será dividido por deliberação dos sócios, na proporção das quotas de cada signatário do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações e as decisões para alteração de qualquer cláusula deste contrato, inclusive a entrada de sócio, serão sempre tomadas observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

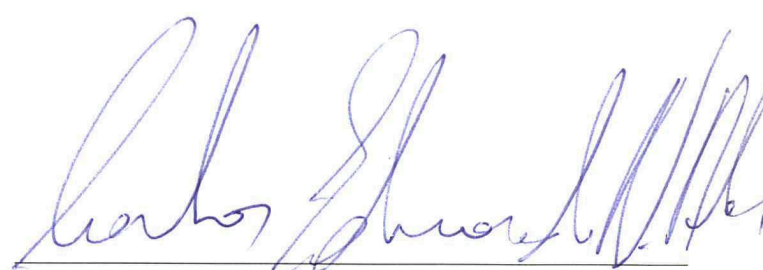
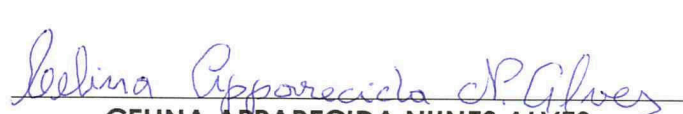
Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelos quotistas e pela legislação pertinente a esse tipo societário. Em caso de necessidade de resolução litigiosa, elegem os quotistas o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento abaixo.

Natal/RN, 10 de Julho de 2018.


AGNELO ALVES FILHO
Sócio Administrador
CPF: 130.518.734-20
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Sócio
CPF: 242.642.884-87
JOSÉ LUIZ NUNES ALVES
Sócio Administrador
CPF: 357.848.304-49
CELINA APARECIDA NUNES ALVES
CPF: 230.962.174-91

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA		Protocolo: RNC1900660903			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200140493	CNPJ 12.751.640/0001-12	Data de Ato Constitutivo 02/02/1988	Início de Atividade 02/02/1988		
Endereço Completo Rua BOA VISTA, Nº 167, SANTOS REIS - Pamamirim/RN - CEP 59141-050					
Objeto Social A) AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE ESTUDIOS DE RADIO E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA DIFUSÃO SIMULTANEA OU POSTERIOR PARA UMA REDE AFILIADA OU PARA O PUBLICO EM GERAL COMPREENDENDO A TRANSMISSÃO DE SONS RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM) NAS FAIXAS CORRESPONDENTE A ONDA MEDIA, ONDA TROPICAL E ONDA CURTA COM A FINALIDADE DE DIVULGAR PROGRAMAS DE CARATER DE ENTRETENIMENTO, NOTICIAS PROMOÇÃO EDUCATIVOS, ENTREVISTAS, CULTURAL E ESPORTIVOS PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SUPORTAÇÃO DOS ENCARGOS OPERACIONAIS DA EMPRESA E A SUA NECESSIDADE EXPANSÃO EFETUANDO A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EM UMA FITA QUE PODE RESULTAR EM SER VENDIDA, ALUGADA OU ARQUIVADA PARA OPORTUNA TRANSMISSÃO OU RETRANSMISSÃO. B) A EDIÇÃO DE MATERIAS GRAVADAS EM DISCOS E FITAS MAGNETICAS MUSICAIS E OUTRAS GRAVAÇÕES SONORAS, ADQUIRINDO E EXPLORANDO POR SI OU ATRAVES DE TERCEIROS COM O FIM DE COMERCIALIZAR HOSPEDAR E CEDER GRATUITA OU MEDIANTE REMUNERAÇÃO CONTEUDO DE NATUREZA JORNALISTICA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL COMPREENDENDO TEXTOS GRAFICOS, AUDIO, VIDEO, ILUSTRAÇÕES INFOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS OU MATERIAS SIMILARES EM QUALQUER OUTRO FORMATO.					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome JOSE LUIZ NUNES ALVES CPF/CNPJ 357.848.304-49 Nome CARLOS EDUARDO NUNES ALVES CPF/CNPJ 242.642.884-87 Nome AGNELO ALVES FILHO CPF/CNPJ 130.518.734-20		Participação no capital R\$ 133.334,00 Participação no capital R\$ 133.333,00 Participação no capital R\$ 133.333,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio	Administrador N Administrador N Administrador S	Término do mandato Término do mandato Término do mandato
Dados do Administrador Nome AGNELO ALVES FILHO		CPF 130.518.734-20	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 31/07/2018	Número 20180337033	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/06/2019, às 16:33:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código OCCRXKE7.



RNC1900660903

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário Geral

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.349.524,20	R\$ 1.064.835,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.070.572,86	R\$ 845.822,27
DISPONÍVEL		R\$ 870.794,40	R\$ 703.731,59
CAIXA		R\$ 4.649,09	R\$ 4.681,41
CAIXA GERAL		R\$ 4.649,09	R\$ 4.681,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.851,41	R\$ 1,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 6.850,41	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO S/A C/C 5.575-1		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 859.293,90	R\$ 699.049,18
BRADESCO S/A C/C 5.575-1 PAPÉIS		R\$ 357.262,87	R\$ 689.367,67
APLICAÇÕES CAIXA 1		R\$ 501.720,57	R\$ 0,00
APLICAÇÕES CAIXA 2 FIC CX GIRO MPE		R\$ 10,27	R\$ 0,00
BRADESCO S/A C/C 5.575-1 INVEST FÁCIL		R\$ 300,19	R\$ 9.681,51
CLIENTES		R\$ 199.678,46	R\$ 130.090,68
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 199.678,46	R\$ 130.090,68
KCM DOS REIS ALMEIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO...		R\$ 11.772,82	R\$ 4.318,60
MINISTÉRIO DA SAÚDE		R\$ 14.479,40	R\$ 13.941,10
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTE...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APEC - SOCIEDADE POTIGUAR...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOL LINHAS AEREAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IDEARTE PRODUÇÕES E PROM...		R\$ 0,00	R\$ 1.890,00
SHERWIN WILLIAMS DO BRASI...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRIDGESTONE DO BRASIL IND...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JORGE HASBUN ELALI PRODUÇ...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL ALCIDES ARAUJO ...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO...		R\$ 2.708,18	R\$ 0,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL CAR...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLPA EMPREENDIMENTOS IMOB...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO SERVIÇOS DE TELECOMU...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTO DOS BOTÕES COMERCIA...		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE P...		R\$ 20.960,00	R\$ 17.120,00
BANCO DO NORDESTE DO BRAS...		R\$ 1.540,80	R\$ 0,00
NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍC...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENTAL ODONTO CLÍNICA LTDA		R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
KIMACEDO MÓVEIS PROJETÁVEIS LTDA		R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00
LEÃO E MAUX COM. LTDA		R\$ 665,00	R\$ 665,00
MINISTÉRIO DAS CIDADES		R\$ 11.747,70	R\$ 11.747,70
MINISTÉRIO DO TURISMO		R\$ 445,79	R\$ 426,88
SS MID COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA		R\$ 3.150,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS		R\$ 3.323,56	R\$ 1.631,18
PONTA AUTOMÓVEIS LTDA		R\$ 549,12	R\$ 0,00
PAULINELLE DA SILVA CASTRO - ME		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		R\$ 1.440,00	R\$ 0,00
O. S. COMUNICAÇÃO LTDA - ME		R\$ 3.907,00	R\$ 3.907,00
COMP. HIDRO ELET. DO SÃO FRANCISCO		R\$ 221,95	R\$ 221,95
FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA DO NATAL		R\$ 501,60	R\$ 3.360,72
LAPIDARY COACHING CONSULT. PROFISSION		R\$ 950,00	R\$ 950,00
MD RN EMPRESARIAL HERCULANO CONSTRUÇÕES		R\$ 2.782,21	R\$ 0,00
MD RN GRILO CONSTRUÇÕES LTDA		R\$ 2.956,10	R\$ 0,00
LUISA ODETE DE MEDEIROS DA SILVA		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
CASA REQUINTE COM. DE MÓVEIS		R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
CONDOMÍNIO SHOW AUTO MALL		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
LEROY MERLIM		R\$ 811,01	R\$ 0,00
MD RN AREIA PRETA CONSTR. SPE LTDA		R\$ 2.434,43	R\$ 0,00
INST. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		R\$ 2.307,36	R\$ 0,00
AGÊNCIA REGULADORA DE SERV. DE SANEAMENTO		R\$ 9.578,52	R\$ 0,00
A B COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.040,00
TOYOLEX AUTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KALUNGA COM. IND. GRÁFICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AGENCIA NAC. DE ENERGIA ELÉTRICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AZUL LINHAS AÉREAS S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.976,83
VRG LINHAS AÉREAS S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO MARIA AUXILIADORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CNH- COOP. NORTEIOGRANDENSE D		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RI HAPPY BRINQUEDOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA BRASIL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAO BRAZ S/A IND COM DE ALIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRANDA COMPUTAÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROMARIO PEIXOTO LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J E PRODUÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIBRIDA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DCE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E EVENTOS EIR		R\$ 0,00	R\$ 986,80
CENTRO EDUC. INTEGRADA MAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPUS ASSESS. E PROM. ARTISTICAS L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ART...		R\$ 0,00	R\$ 600,00
CLINICA PEDRO CAVALCANTI ...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO...		R\$ 24.522,40	R\$ 0,00
ASSOCIACAO DOS EX ALUNOS ESCOLAS FEDERAIS INDUSTRIAIS E TECN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Z&Z ESTOFADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EVIDENCE PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ 1.360,00
WJ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATAL PREFEITURA		R\$ 47.325,76	R\$ 37.059,36
COMPANHIA ENERGETICA DO RN - COSERN		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 3 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EGS INCORPORACOES BONFIM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 549,12	R\$ 0,00
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMERICA EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEI CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIM S/A		R\$ 3.434,63	R\$ 0,00
FABIO M LOPES		R\$ 0,00	R\$ 1.172,00
TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.638,56
PREFEITURA SAO GONCALO DO AMARANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATAL VEÍCULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNPEC - FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDESE DE PESQUISA E CULTURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD+R MEDIA COMPANY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DE SAUDE SAO LUCAS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 963,00
RIO G DO NORTE SECRETARIA DE EST DE PLANEJ E FINANÇAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SONIA GODEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSÉ LUIS NUNES ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGNELO ALVES FILHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 4 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO A SÓCIOS, EMPREGADOS E OUTROS		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
POSTO COHABINAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 100,00	R\$ 0,00
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 100,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 278.951,34	R\$ 219.013,50
IMOBILIZADO		R\$ 278.951,34	R\$ 219.013,50
IMÓVEIS		R\$ 73.367,90	R\$ 73.367,90
EDIFÍCIOS		R\$ 73.367,90	R\$ 73.367,90
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 568.048,67	R\$ 568.048,67
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 508.730,05	R\$ 508.730,05
PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
INSTALAÇÕES		R\$ 57.619,62	R\$ 57.619,62
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (362.465,23)	R\$ (422.403,07)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS		R\$ (30.615,99)	R\$ (33.550,71)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (290.171,86)	R\$ (341.044,90)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (21,92)	R\$ (390,08)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES		R\$ (41.655,46)	R\$ (47.417,38)
PASSIVO		R\$ 1.349.524,20	R\$ 1.064.835,77
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 68.170,02	R\$ 37.792,95
FORNECEDORES		R\$ 25.358,36	R\$ 30.960,01
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 25.358,36	R\$ 30.960,01
LC COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		R\$ 263,90	R\$ 957,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 5 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COOPERATIVA DOS MOTO BOYS DE NATAL		R\$ 80,00	R\$ 80,00
ALUA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME		R\$ 300,00	R\$ 0,00
FERNANDES REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA		R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
CLINICA ODONTOLOGICA DENTAL CENTER S/S L		R\$ 230,00	R\$ 230,00
CERTISIGN VERIFICADORA DIGITAL S/A		R\$ 194,00	R\$ 194,00
ELETRÔNICA PROGRESSO LTDA		R\$ 670,00	R\$ 670,00
PANDORA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP		R\$ 677,16	R\$ 0,00
BATATINHA SELVIC CAR LTDA - EPP		R\$ 380,00	R\$ 380,00
ATACADÃO S.A		R\$ 249,88	R\$ 249,88
PONTO MAGAZINE LTDA - ME		R\$ 140,00	R\$ 140,00
CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		R\$ 13,00	R\$ 13,00
AG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME		R\$ 270,00	R\$ 270,80
CELITO ALEXANDRE BEZERRA		R\$ 760,00	R\$ 760,00
LAURA MARIA DA COSTA		R\$ 700,00	R\$ 700,00
ANA PAULA PAIVA SALES		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
DOIS A PUBLICIDADE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M E DE AZEVEDO DAS NEVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA		R\$ 300,00	R\$ 0,00
GUSTAVO H M SALES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUEZIA CARDOSO DA SILVA		R\$ 600,00	R\$ 0,00
LUCIANA PAIVA FERNANDES - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A B COMUNICACAO MARKETING E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 293,99
CLEDIVANIA PEREIRA ALVES		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
ENGENHO DE MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA		R\$ 463,88	R\$ 1.684,77
RAF COMUNICACAO & MARKETING LTDA		R\$ 630,00	R\$ 1.528,80
INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA		R\$ 1.064,62	R\$ 568,88
ETHOS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA		R\$ 1.874,00	R\$ 3.816,00
TELE-SEGURANÇA ROLAND SISTEMAS		R\$ 0,00	R\$ 240,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 6 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DE SEGURANÇA ELETRONICA EIREL			
SERASA S.A		R\$ 136,44	R\$ 147,28
NEW COMUNICACAO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA		R\$ 1.157,14	R\$ 374,53
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE PROPAGANDA LTDA		R\$ 1.080,85	R\$ 1.071,16
ERICK WANDERLEY GURGEL - ME		R\$ 166,67	R\$ 1.488,94
TOP 10 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		R\$ 420,00	R\$ 420,00
UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 5.397,30	R\$ 2.522,92
POSTO COHABINAL LTDA		R\$ 1.115,52	R\$ 0,00
ELETROPECAS PARNAMIRIM COMERCIO LTDA ME		R\$ 1.040,00	R\$ 1.130,00
UNIVERSO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICO		R\$ 0,00	R\$ 436,50
KENNEDY FAUSTINO DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA PAULA PAIVA SALES		R\$ 0,00	R\$ 400,00
ARMAÇÃO PROPAGANDA LTDA		R\$ 3.104,00	R\$ 4.897,22
PLANEJAMENTO NEGOCIOS D MIDIA EIRLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA FILIAL		R\$ 0,00	R\$ 63,27
K S BOUSQUET ME		R\$ 0,00	R\$ 150,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 29.589,57	R\$ 3.443,42
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 29.589,57	R\$ 3.443,42
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 17.712,35	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 8.679,16	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 350,12	R\$ 161,72
PIS A RECOLHER		R\$ 364,95	R\$ 474,54
COFINS A RECOLHER		R\$ 1.684,31	R\$ 2.190,23
CRF A RECOLHER		R\$ 104,19	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 694,49	R\$ 616,93
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 5.333,10	R\$ 3.389,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 7 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 5.333,10	R\$ 3.389,52
INSS A RECOLHER		R\$ 2.959,76	R\$ 1.854,76
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.373,34	R\$ 1.534,76
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.888,99	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS DÉBITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R\$ 7.888,99	R\$ 0,00
ENERGIA ELÉTRICA		R\$ 7.809,47	R\$ 0,00
TELEFONE		R\$ 79,52	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.281.354,18	R\$ 1.027.042,82
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AGNELO ALVES		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
AGNELO ALVES FILHO		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
JOSÉ LUIZ NUNES ALVES		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 253.764,30	R\$ (547,06)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 253.764,30	R\$ (547,06)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 261.219,97	R\$ 81.219,97
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (7.455,67)	R\$ (76.330,12)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (5.436,91)
RESERVAS		R\$ 627.589,88	R\$ 627.589,88
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 627.589,88	R\$ 627.589,88
RESERVA LEGAL		R\$ 43.854,14	R\$ 43.854,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 8 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 583.735,74	R\$ 583.735,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 9 de 9

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 562.670,35
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 562.670,35
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (30.541,09)
(-) (-) COFINS		R\$ (17.006,03)
(-) (-) PIS		R\$ (3.684,62)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (221,98)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (9.628,46)
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 532.129,26
(-) (-) CUSTOS		R\$ (10.039,42)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (10.039,42)
= LUCRO BRUTO		R\$ 522.089,84
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (661.184,91)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (5.016,44)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (567,32)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (3.931,24)
(-) DESPESAS CARTORÁRIAS		R\$ (517,88)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (656.168,47)
(-) BOLSA-AUXÍLIO		R\$ (1.300,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (168.375,21)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (15.533,67)
(-) FÉRIAS		R\$ (19.524,06)
(-) INSS		R\$ (21.705,46)
(-) FGTS		R\$ (56.375,01)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (7.507,61)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (4.197,92)
(-) IPTU		R\$ (1.894,87)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (4.206,58)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (87.333,75)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (671,69)
(-) TELEFONE		R\$ (1.427,07)
(-) SEGUROS		R\$ (4.462,80)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (230,00)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (9.540,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (63.104,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS		R\$ (70,10)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (12.997,61)
(-) DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES		R\$ (71,10)
(-) ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES		R\$ (65.918,16)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R\$ (70,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (16.751,71)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (59.937,84)
(-) RESCISÕES		R\$ (2.688,43)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (778,65)
(-) ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		R\$ (13.352,64)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS		R\$ (9.522,80)
(-) DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS		R\$ (4.500,00)
(-) ICMS		R\$ (372,58)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS		R\$ (1.541,17)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (205,27)
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (19,41)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (19,41)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 70.240,03
VENDAS ACESSÓRIAS		R\$ 12.000,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 17,43
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 58.222,60
(-) = LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ (68.874,45)
(-) = LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ (68.874,45)
(-) = LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (68.874,45)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (68.874,45)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 0000093325

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

, vinculado ao CNPJ: 12.751.640/0001-12

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 17 de junho de 2019 às 16h25m.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO	
CEP 59.141-050	BAIRRO/DISTRITO SANTOS REIS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO radio104@uol.com.br		TELEFONE (84) 3616-5512	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **10:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:04 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: **C71D.0FF9.B6BA.0C28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:46 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12

Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA

Endereço: RUA JOAO XXIII / 401 / COHABINAL PARNAMIRIM - RN

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061502211786034221

Informação obtida em 17/06/2019 16:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão nº: 174114353/2019

Expedição: 14/06/2019, às 10:31:58

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12
Endereço Sede: RUA BOA VISTA, 167 - Bairro Santos Reis
Município: Parnamirim **UF:** RN **CEP:** 59141050
E-mail contato: jose104fm@gmail.com

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
☐ Radiodifusão de Sons e imagens
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 284 **Classe:** A3 **Prefixo:** ZYD519
Frequência (MHz): (*) **Video (TV)** **Áudio (FM/TV)** 104,9
Potência (kW): 10
Localidade da Outorga: Parnamirim **UF:** RN

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORLADOR)

Nome completo: Ronaldo de Andrade Martins
CREA nº: 2102282350 **UF:** RN
E-mail de contato: Ram.ufrn@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.




VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua José Ferreira Sobrinho, 398 – Bairro Candelária			
Município:	Natal		UF:	RN
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	05 ° 50 ' 44 , 0 " S (S/N)	CEP:	59066010
	Longitude:	35 ° 13 ' 18 , 30 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: MECTRONICA				
	Modelo: MT-FMCP6				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	X Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	210°			
	Nº de elementos:	6			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 62,7m				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: MECTRONICA				
	Modelo: MT-FMA4				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	X Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	300			
	Nº de elementos:	4			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 48,1m				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: ANDREW				
	Modelo: LDF7P-50A				
	Comprimento medido (m):	71m			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: ANDREW				
	Modelo: LDF7-50A				
	Comprimento medido (m):	52			
Transmissor Principal:	Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL				
	Modelo: FM 10000				
	Homologação: 012694XXX0518				
	Potência de operação medida (kW):	9890			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM-TV)	104,9000	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA				
	Modelo: SP6000 AGILE				
	Homologação: 00248-03-00528				
	Potência de operação medida (kW):	5950,00			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM-TV)	104,900	

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA BOA VISTA, 167 – Bairro Santos Reis

Município: Parnamirim

UF: RN CEP: 59066010

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCIMETRO DIGITAL HP 53181 A

POWER METER BIRD 43, COM ELEMENTOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Ronaldo de Andrade Martins

CREA/ RN Nº: 2102282350

Local / Data: Parnamirim-RN, 24-jun-2019

Assinatura:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RN20190272645

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

RONALDO DE ANDRADE MARTINS

Título profissional: ENGENHARIA ELÉTRICA

RNF: 2192262390

Registro: 2192262390RN

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

RUA BOA VISTA

Complemento:

Cidade: PARNAMIRIM

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 4.800,00

Ação Institucional: NÃO SE APLICA

Bairro: SANTOS REIS

UF: RN

CPF/CNPJ: 12.751.640/0001-12

Nº: 187

CEP: 55141060

Outorgado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

Complemento:

Cidade: NATAL

Data de início: 20/06/2019

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Bairro: CANDELÁRIA

UF: RN

Nº: 390

CEP: 59066910

Previsão de término: 22/11/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não especificado

CPF/CNPJ: 12.751.640/0001-12

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO de Vistoria Técnica para fins de renovação de outorga em emissora de Frequência Modulada

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 22 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local 24 de *junho* de 2019

Local

Cidade

RONALDO DE ANDRADE MARTINS - CPF: 886.440.974-04

RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

CPF: 12.751.640/0001-12

RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA - CNPJ: 12.751.640/0001-12

Nome: Ronaldo

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,86

Registrada em: 24/06/2019

Valor pago: R\$ 85,86

Nosso Número: 8252687086



**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.025.934/0001-60

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

CEP: 59058-000

Tel: + 55 (84) 4005-7200

COBRANÇA DE A.R.T.**Pagador**

RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

CPF/CNPJ

12.751.640/0091-12

Registro CREA**Endereço**

RUA BOA VISTA, 167

SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050

Representação numérica:**Agência / Código Beneficiário**

2044 / 220180-1

Número do Documento

14000008202687086-0

Data Emissão

24/06/2019

Data Vencimento

04/07/2019

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 85,96

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESPONSABILIDADE TECNICA-ART

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXABanco
104-0**Indisponível**

Local de Pagamento:						Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						04/07/2019	
Beneficiário:						Agência / Código Beneficiário	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte						2044 / 220180-1	
Data Documento:	Documento	Emissão Doc.	Data Processamento	Nosso Número		Valor do Documento	
24/06/2019	8292802388	04/07/2019	24/06/2019	14000008202687086-0		85,96	
Unidade Beneficiária	Unidade	Quantidade Moeda	Valor Moeda				
RG			X				
Instrução de Pagamento:						(-) Descontos:	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO							
REFERENTE A COBRANÇA DE A.R.T.						(-) Outras Deduções / Ajustamento:	
						(+) Juros / Multa / Juros:	
						(+) Outros Acréscimos:	
						(+) Valor Cobrado:	
Unidade Beneficiária						Código de Barra	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte						Autenticação Mecânica	
08.025.934/0001-60							
Av Senador Salgado Filho, nº 1840						FICHA DE COMPENSAÇÃO	
Pagador							
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA							
12.751.640/0001-12							
RUA BOA VISTA, 167							
SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050							

Código de Barra

Código de Barra
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.025.934/0001-90

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

CEP: 59060-000

Tel: + 55 (84) 4006-7200

COBRANÇA DE A.R.T.**Pagador**
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**CPF/CNPJ**
12.751.640/0001-12**Endereço**
RUA BOA VISTA, 167
SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050**Registro CREA****Representação numérica:** 10492.20187 01000.100840 20268.708649 1 79400000008596**Agência / Código Beneficiário**
2044 / 220150-1**Número do Documento**
14000008202687086-0**Data Emissão**
24/06/2019**Data Vencimento**
04/07/2019**Parcela**
1/1**Valor do Documento**
R\$ 85,96**Detalhes da Cobrança****ANOTACAO RESPONSABILIDADE TECNICA-ART:****RN28190272645****R\$ 85,96****RECIBO DO PAGADOR****Autenticação Mecânica****CAIXA****Banco**
104-0**10492.20187 01000.100840 20268.708649 1 79400000008596****Local de Pagamento****PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.****Beneficiário****CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte****Data Documento****Nº do Documento****Especie Doc****Asseto****Data Processamento****24/06/2019****8282687086****DM****N****24/06/2019****Uso do Bônus****Carteira****Especie Moeda****Quantidade Alçada****Valor Moeda****RG****R\$****R\$****X****(+) Valor do Documento****Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)****PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO****REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.****Unidade Beneficiária****CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte****08.025.934/0001-99****Av Senador Salgado Filho, nº 1840****Pagador****RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA****12.751.640/0001-12****RUA BOA VISTA, 167****SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050****Código de Bônus****Autenticação Mecânica****FICHA DE COMPENSAÇÃO**

**Comprovante de Pagamento de Boletó**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efectivo	
CPF/CNPJ:	056.440.974-04
Nome:	RONALDO DE A MARTINS
Conta de débito:	0633 / 001 / 00000129-5

Representação numérica do código de barras:	10492.20197 01000.100840 20268.708649 1 79400000008596
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00350305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ E AG
Nome/Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ E AG
CPF/CNPJ:	08.025.934/0001-90
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CPF/CNPJ:	12.751.649/0001-12
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	RONALDO DE A MARTINS
CPF/CNPJ:	056.440.974-04

Data do Vencimento:	04/07/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	24/06/2019
Valor Nominal do Boletó:	R\$ 96
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	R\$ 96
Valor Pago (R\$):	R\$ 96
Identificação do Pagamento:	CREA104FM

Data/hora da operação: 24/06/2019 13:03:04

Código da operação: 075325405

Chave de segurança: NMGWAF5RR3XK6L3E

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6005790
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**
CNPJ: **12.751.640/0001-12** Inscrição Estadual: **20.035.161-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **14/06/2019** às **10:22:55** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.61.163.85**.

Validade até **14/07/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 24 / jun / 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Parnamirim-RN

Data: 24 / jun / 2019

Nome do Profissional Habilitado:

Ronaldo de Andrade Martins

CREA/ RN Nº: 2102282350

[Assinatura]

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Ronaldo de Andrade Martins (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 24-jun-2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada

Local: Parnamirim - RN

Data: 24 / jun / 2019

Nome do Representante Legal: *

JOSE LUIZ NUNES ALVES

Cargo que exerce na Entidade: *

SOZ - GERENTE

RELAÇÃO DE EMPRESAS DE VISTORIA
CNPJ: 12.781.848/0001-12

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 322.510

Contribuinte:

RADIO FM TRANPOLIM DA VITORIA LTDA

C.N.P.J.:

12.751.640/0001-12

Inscrição no CMC:

002.039-7

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 14 de JUNHO de 2019, 10:25:01 horas

Certidão Válida por 30 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor

Código de Validação: CVLD84737

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 322.510

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail:
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN
Latitude: -5.84556 (5° 50' 44.0" S)	Longitude: -35.22175 (35° 13' 18.3" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323233066	Número Indicativo: ZYD519

Data Último Licenciamento: 31/08/2016 Número da Licença: 000003/2016-RN

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.84556 (5° 50' 44.0" S)	Longitude: -35.22175 (35° 13' 18.3" W)	Cota da base: 54.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 71.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMCP6	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62.7 m	ERP Máximo: 25.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	10°: 1.53	20°: 1.3	30°: 1.11	40°: 1.02	50°: 0.99	60°: 0.92	70°: 0.75	80°: 0.55	90°: 0.45	100°: 0.53	110°: 0.7
120°: 0.82	130°: 0.83	140°: 0.79	150°: 0.72	160°: 0.65	170°: 0.56	180°: 0.45	190°: 0.29	200°: 0.11	210°: 0	220°: 0	230°: 0.05
240°: 0.18	250°: 0.39	260°: 0.67	270°: 0.92	280°: 1.1	290°: 1.25	300°: 1.41	310°: 1.61	320°: 1.82	330°: 1.94	340°: 1.94	350°: 1.85

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041899XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máximo: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 59.141-050	BAIRRO/DISTRITO SANTOS REIS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO radio104@uol.com.br		TELEFONE (84) 3616-5512
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2022** às **18:28:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RN	Município:	Parnamirim		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA		Parnamirim	25/08/1998	25/08/2008	

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: **06/07/2022** Hora: **18:36:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.751.640/0001-12									
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES	002.843.864-72	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:33:26

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 002.843.864-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES	002.843.864-72	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:33:44

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 130.518.734-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:33:57



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 242.642.884-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:34:15



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 357.848.304-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:34:28



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:35:27

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		127516400001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12751640000112	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	20000001180	P	Comercial	FM	230	RN	Parnamirim		284		104.7	A3		5º 50' 44.00" S	35º 13' 18.30" W	15	62.7		2	2022-06-21 15:56:17		57dbac3956835	

Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail:
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323233066	Número Indicativo: ZYD519
Data Último Licenciamento: 31/08/2016	Número da Licença: 000003/2016-RN

Estação Principal

Localização		
Latitude: 5° 50' 44.00" S	Longitude: 35° 13' 18.30" S	Cota da base: 54.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 71.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMCP6	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62.7 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041899XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

Modelo: LDF7P-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**

CNPJ: **12.751.640/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:37:41 do dia 06/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12

Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA

Endereço: RUA JOAO XXIII 401 / COHABINAL / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070101154412265153

Informação obtida em 06/07/2022 18:29:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:30:46 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **A5DA.EE09.270A.2590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão nº: 21287344/2022

Expedição: 06/07/2022, às 19:02:40

Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Sistemas da Coordenação-Geral de Assentimento Prévio

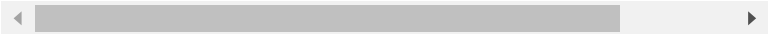
Boa noite!
06/07/2022

Municípios em Faixa de Fronteira

Página Inicial
Atos de Assentimento Prévio
Remessa de Dados Cartoriais
GEO AssPrev
RTID
Fale Conosco

- > Acre
- > Amapá
- > Amazonas
- > Mato Grosso
- > Mato Grosso do Sul
- > Paraná
- > Pará
- > Rondônia
- > Roraima
- > Santa Catarina
- > Rio Grande do Sul

Fonte: IBGE - Maio/2005



Data de Envio:

06/07/2022 20:09:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pamamirim/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9412/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADO: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022.

POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim/RN, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 25 de junho de 2019, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (**grifamos**)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Parnamirim/RN, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/07/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10141302** e o código CRC **D80E4228**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16335/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 12.751.640/0001-12)
Rua Boa Vista nº 167 - Santos Reis
59.141-050 - Parnamirim/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031404/2019-84.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9412/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 10141317), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10141305** e o código CRC **D67E85EE**.

Anexos:

- Nota Técnica 9412 (10141302)
- Requerimento Padrão (10141317)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

12/07/2022 16:18:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

jose104fm@gmail.com
financeiro104@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: - RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_10141317_Requerimento_Padiao.pdf
Nota_Tecnica_10141302.html
Oficio_10141305.html

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 08/07/2022 11:39

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de julho de 2022 20:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.751.640/0001-12									
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		130.518.734-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 20/03/2024 Hora: 19:06:38



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		242.642.884-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		357.848.304-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/03/2024

Hora: 19:07:00



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.751.640/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**

CNPJ: **12.751.640/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:07:59 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

--



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 20/03/2024 19:08:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Ativa

Incidir FUST: Integral

End. Sede: RUA BOA VISTA 167

Município: Parnamirim

End. Corresp.: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL .

Município: Parnamirim

Nº FISTEL: 20000001180

CNPJ/CPF: 12751640000112

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Bairro: SANTOS REIS

UF: RN

Bairro: COHABINAL

UF: RN

Data Validade: 25/08/2008

Tipo Usuário:

UF: RN

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R\$ 53,61		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0006	Quitado	0,00
9999	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	43,92	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	9.050,40	1.300,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	7.750,40	9.593,76	0009	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	11/10/1999	R\$ 619,63	31/03/1998	0,00	619,63	0011	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	11/10/2001	R\$ 2.600,00	04/10/2001	2.600,00	2.600,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	10/09/2008	1.635,66	1.635,66	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	20/05/2009	1.419,20	1.384,46	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	20/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	20/05/2009	34,74	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	19/05/2011	1.380,70	1.380,70	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	19/05/2011	153,41	153,41	0030	Quitado	0,00

20/03/2024, 19:09			sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true							
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/12/2012	1.082,45	1.082,45	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/12/2012	164,01	164,01	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	30/06/2014	1.127,09	1.127,09	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	30/06/2014	170,77	170,77	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	30/06/2014	1.052,65	1.052,65	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	30/06/2014	159,49	159,49	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	29/04/2015	951,52	948,69	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	29/04/2015	144,17	143,74	0038	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	29/04/2015	2,83	0,00	0039	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	29/04/2015	0,43	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1550	0	2015	29/02/2016	R\$ 1.320,00	29/02/2016	1.320,00	1.320,00	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/09/2016	R\$ 3.800,00	30/09/2016	3.800,00	3.800,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	08/06/2018	1.530,34	1.530,34	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	08/06/2018	231,87	231,87	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	31/05/2019	1.523,84	1.523,84	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	31/05/2019	230,88	230,88	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	09/07/2022	R\$ 280,70	09/06/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	190,00
Total devido em 20/03/2024 (em reais):										1.444,00
Total de créditos em 20/03/2024 (em reais):										3,26

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações ▼ ↕ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50																							
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12751640000112	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	20000001180	P	Comercial	FM	230	RN	Parnamirim		284		104.7	A3		5° 50' 44.00" S	35° 13' 18.30" W	15	62.7		2	2022-06-21 15:56:17		57dbac3956835	

Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail: radio104@uol.com.br
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323233066	Número Indicativo: ZYD519
Data Último Licenciamento: 31/08/2016	Número da Licença: 000003/2016-RN

Estação Principal

Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 54.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 012694XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7P-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 71.00 m			Atenuação: .67 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: MT-FMCP6						Fabricante: MECTRONICA					
Ganho: 5.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCl: 62.7 m		ERP Máxima: 25.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 041899XXX0328						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											

Modelo: LDF7P-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA				CNPJ 12751640000112
Nº DA ESTAÇÃO 323233066	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 50' 44.00" S	LONGITUDE 35° 13' 18.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, nº 390.	DISTRITO	
BAIRRO CANDELARIA	MUNICÍPIO Natal	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Parnamirim
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 104.7 MHz
CLASSE: A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD519
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Parnamirim
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO XXIII

UF: RN

CANAL: 284
COTA BASE DA TORRE: 54.00

NUMPROCESSO:

MUNICÍPIO: Parnamirim
NÚMERO: 401
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional

BAIRRO: COHABINAL

UF: RN
COMPLEMENTO:

TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO: 012694XXX0518
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE:

POTÊNCIA: 10.000 kW

MODELO:

CÓDIGO: 041899XXX0328
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE:

POTÊNCIA: 10.000 kW

MODELO:

CÓDIGO:
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE:

POTÊNCIA: kW

MODELO: MT FMA4

POLARIZAÇÃO: Circular
DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 48.1 m
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: MECTRONICA

GANHO: 3.21 dBd
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 300 graus
BEAM TILT: .00 graus

MODELO: MT-FMCP6

POLARIZAÇÃO: Circular
DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62.7 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: ANDREW
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: ANDREW

GANHO: 5.00 dBd
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus
BEAM TILT: .00 graus

MODELO: LDF7P-50A

MODELO: LDF7P-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2024 14:50:25

APLICAÇÃO

Emitido Em
31/08/2016

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxTQ1JcQ2xhc3NMaWVnbmNhOj01N2RiYjI5MTMzYWZl>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 59.141-050	BAIRRO/DISTRITO SANTOS REIS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO radio104@uol.com.br		TELEFONE (84) 3616-5512
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2023** às **09:16:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.751.640/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AGNELO ALVES FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ NUNES ALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12
Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA
Endereço: RUA JOAO XXIII 401 / COHABINAL / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705072820991370

Informação obtida em 13/11/2023 09:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão nº: 63482222/2023

Expedição: 13/11/2023, às 09:20:06

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:17 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **6AC3.C70B.367D.D174**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.751.640/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:24 do dia 13/11/2023 , com validade até o dia 13/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QvImV1ZcqIgdPbQBvVmu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

13/11/2023 09:48:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pamamirim / RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11211763_Documento2.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.031404/2019-84

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 13/11/2023 12:40

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim / RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 09:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim / RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5134/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADO: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim/RN, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9412/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 16335/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10141302 e 10141305). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.019665/2022-80, 53115.003625/2023-05 e 53115.003819/2023-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Parnamirim/RN, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431680** e o código CRC **AA6EAC77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9875/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 12.751.640/0001-12)
Rua Boa Vista nº 167 - Santos Reis
59.141-050 - Parnamirim/RN

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.031404/2019-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5134/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431681** e o código CRC **7817E6A8**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5134/2024 (11431680)
- Licença Vencida (11211758 - Pág.16)

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

Documento nº 11431681

Data de Envio:

25/03/2024 08:56:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

radio104@uol.com.br
financeiro104@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

LICENÇA.pdf
Oficio_11431681.html
Nota_Tecnica_11431680.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	radio104@uol.com.br, financeiro104@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

25/03/2024 08:59:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 12.751.640/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11439931_002.pdf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

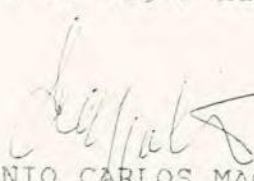
Portaria nº 246. de 24 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002752/88, (Edital nº 135/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MACALHAES

692-1

OFICIAL DE	041	12	2001
Página:	84	Seção:	1
ANOTADO POR:			

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 623 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000059/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 246, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 25 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04336645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO RIVIERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ROBERTO RABELO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabelo de Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à CUERDA & SOUZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Cuérda & Souza Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BOA VISTA

NÚMERO
167

COMPLEMENTO

CEP
59.141-050

BAIRRO/DISTRITO
SANTOS REIS

MUNICÍPIO
PARNAMIRIM

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
radio104@uol.com.br

TELEFONE
(84) 3616-5512

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 15:15:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.751.640/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AGNELO ALVES FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ NUNES ALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 15:15 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12
Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA
Endereço: RUA JOAO XXIII 401 / COHABINAL / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703121951574042

Informação obtida em 22/04/2024 15:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão n°: 28094748/2024

Expedição: 22/04/2024, às 15:17:38

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:17 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **E965.1392.CBDE.B49A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.751.640/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:18:54 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Weww30cOOGP5EhfN1MYt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.751.640/0001-12									
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		130.518.734-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:20:46



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		242.642.884-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:20:58



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		357.848.304-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:21:05



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.751.640/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 22/04/2024 Hora: 15:21:29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:02 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral

Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças

Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 22/04/2024 15:24:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Nº FISTEL: 20000001180

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12751640000112

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☒ CADIN: Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: RN

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BOA VISTA 167

Bairro: SANTOS REIS

Município: Parnamirim

CEP: 59141-050

UF: RN

End. Corresp.: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL .

Bairro: COHABINAL

Município: Parnamirim

CEP: 59150-000

UF: RN

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R\$ 53,61		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0006	Quitado	0,00
9999	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	43,92	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	9.050,40	1.300,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	7.750,40	9.593,76	0009	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	11/10/1999	R\$ 619,63	31/03/1998	0,00	619,63	0011	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	11/10/2001	R\$ 2.600,00	04/10/2001	2.600,00	2.600,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	10/09/2008	1.635,66	1.635,66	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	20/05/2009	1.419,20	1.384,46	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	20/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	20/05/2009	34,74	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	19/05/2011	1.380,70	1.380,70	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	19/05/2011	153,41	153,41	0030	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/12/2012	1.082,45	1.082,45	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/12/2012	164,01	164,01	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	30/06/2014	1.127,09	1.127,09	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	30/06/2014	170,77	170,77	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	30/06/2014	1.052,65	1.052,65	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	30/06/2014	159,49	159,49	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	29/04/2015	951,52	948,69	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	29/04/2015	144,17	143,74	0038	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	29/04/2015	2,83	0,00	0039	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	29/04/2015	0,43	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1550	0	2015	29/02/2016	R\$ 1.320,00	29/02/2016	1.320,00	1.320,00	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/09/2016	R\$ 3.800,00	30/09/2016	3.800,00	3.800,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	08/06/2018	1.530,34	1.530,34	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	08/06/2018	231,87	231,87	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	31/05/2019	1.523,84	1.523,84	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	31/05/2019	230,88	230,88	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	09/07/2022	R\$ 280,70	09/06/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	13/05/2024	R\$ 3.800,00	04/04/2024	3.800,00	3.800,00	0064	Quitado	0,00
Total devido em 22/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):										3,26

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações ▼ ✔ Voltar

1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	12751640000112	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	20000001180	P	Comercial	FM	230	RN	Parnamirim		284		104.7	A3		5° 50' 44.00" S	35° 13' 18.30" W	15	62.7		2	2024-04-11 11:24:29		57dbac3956835	

Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail: radio104@uol.com.br
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 323233066						Número Indicativo: ZYD519					
Data Último Licenciamento: 11/04/2024						Número da Licença: 53500.028763/2024-26					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 5° 50' 44.00" S				Longitude: 35° 13' 18.30" W				Cota da base: 54.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 10000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7P-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 71.00 m		Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMCP6						Fabricante: MECTRONICA					
Ganho: 5.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 62.7 m		ERP Máxima: 25.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7P-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA				CNPJ 12751640000112
Nº DA ESTAÇÃO 323233066	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 50' 44.00" S	LONGITUDE 35° 13' 18.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, nº 390.	DISTRITO		
BAIRRO CANDELARIA	MUNICÍPIO Natal	UF RN	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Parnamirim	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	CANAL:	284
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	54.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD519		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Parnamirim		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOÃO XXIII	BAIRRO:	COHABINAL
MUNICÍPIO:	Parnamirim	UF:	RN
NUMERO:	401	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 10000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 6000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:			
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MECTRONICA	MODELO:	MT FMA4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48.1 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA	MODELO:	MT-FMCP6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.00 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.7 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7P-50A
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7P-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 15:23:34

APLICAÇÃO

Emitido Em
11/04/2024

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjYxN2Y0OWNhZDkwZg==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.031404/2019-84**Entidade:** RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**CNPJ nº:** 12.751.640/0001-12**FISTEL nº:** 20000001180**Localidade:** Parnamirim/RN**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/06/2019**Período:** 25/08/2018 a 25/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4337897 4337900	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo então representante legal da entidade, José Luiz Nunes Alves (SEI 4337853 - Pág.9)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487431 Págs.1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11474510	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188900	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487424 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11487424 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 10188904	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 10188905		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487431 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11487424 pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11487424 Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487424 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188898 CARLOS EDUARDO NUNES ALVES 10188896 AGNELO ALVES FILHO 10188894 JOSÉ LUIZ NUNES ALVES	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11487431 Pág.15	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11487431 Págs.7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11212900	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11487424 pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487320** e o código CRC **BE685E05**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7356/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.751.640/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnamirim/RN, vinculado ao **FISTEL nº 20000001180** referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 246, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 11487532 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2005 (SEI 11487532 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de setembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.044144/2009-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11487451).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de junho de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 4337897 e 4337900). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11487320). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11487320).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 (SEI 11487431 - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Agnelo Alves Filho e José Luiz Nunes Alves, e o sócio Carlos Eduardo Nunes Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11487431 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11212900).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487320).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11487424 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as

características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de abril de 2024, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 11487431- Págs. 11 e 15).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11487431- Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11487431- Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnamirim/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11487451).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487572** e o código CRC **28B35484**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11487579)
- Minuta de Exposição de Motivos (11487582)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 200000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487579** e o código CRC **4A01CA70**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487582** e o código CRC **7839A539**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13060, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 200000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500070** e o código CRC **AABD23D6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500073** e o código CRC **A54A6D6F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50101/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13060/2024(11500070) e a Exposição de Motivos nº 325/2024 (11500073)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7356/2024 (11487572), encaminho a Portaria nº 13060/2024(11500070) e a Exposição de Motivos nº 325/2024 (11500073), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500085** e o código CRC **BDB57A74**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 16:57:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330937
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9643677e1a3d7ca7d	4,00	R\$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R\$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcbdf9271375aab3564	8,00	R\$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edfd941c27fe8e3b0cc	8,00	R\$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428fdda04792880edc6	11,00	R\$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e2bfd73e5dad1d118	8,00	R\$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e446498d0fcec2a8d	8,00	R\$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e3409650b926c45bf6256e	8,00	R\$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984d490a79ad901cad0	9,00	R\$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1e2016e51f53759b4	9,00	R\$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a39657564dd39f027f	9,00	R\$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796ea32bcbf2aeb16517	15,00	R\$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237fefc23e7a77d8f434	9,00	R\$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b19087319d3661bf88	9,00	R\$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d82412283d41e78f054c	9,00	R\$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a99539e5a7edc52163d8a	9,00	R\$ 350,28

https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=10330937

1/2

13/05/2024, 16:57Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d69252948ea3a69ae7ae156	11,00	R\$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b05a24b60f6a23992	11,00	R\$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057cc16e02a2f0fb6d85	10,00	R\$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849deb96054ae0019bfca	10,00	R\$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c005281953f30c1be	10,00	R\$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa895c80597efe9818c	16,00	R\$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd17d22851788dd7206	10,00	R\$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab53f23e08beeeafa66	10,00	R\$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff2c1eae86ce8ec51a	10,00	R\$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9384234331f2c5bad	8,00	R\$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6c109d1aecdf361af	8,00	R\$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b52fcf0f15a38247e	6,00	R\$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b480a66c54682ebee	8,00	R\$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea46ba7e1db634c6dd	8,00	R\$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4a8ada77b5dd7a517	8,00	R\$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27d917aabb9b55734	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			292,00	R\$ 11.364,64

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.060, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 20000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail: radio104@uol.com.br
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Número: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Número: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Número: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Número: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCl: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 323233066						Número Indicativo: ZYD519					
Data Último Licenciamento: 11/04/2024						Número da Licença: 53500.028763/2024-26					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 5° 50' 44.00" S				Longitude: 35° 13' 18.30" W				Cota da base: 54.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 10000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7P-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 71.00 m		Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMCP6						Fabricante: MECTRONICA					
Ganho: 5.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 62.7 m		ERP Máxima: 25.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LDF7P-50A				Fabricante: ANDREW			
Comprimento da Linha: 52.00 m		Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar											
Modelo: MT FMA4				Fabricante: MECTRONICA							
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCI: 48.1 m		ERP Máxima: 25.26 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.031404/2019-84	13060	Portaria	MC	29/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50675/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11500073)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7356/2024 (11487572), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 325/2024(11500073), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11526546** e o código CRC **9C9592AB**.

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16858/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.031404/2019-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 17/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532769** e o código CRC **C86906A6**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
CNPJ:	12.751.640/0001-12	CEP da sede:	59141-050
Endereço da sede:	R. BOA VISTA, 167- SANTOS REIS PARNAMIRIM/RN		
E-mail de contato:	jose104fm@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	25/08/2018 a 25/08/2028		
Localidade da renovação:	PARNAMIRIM	UF:	RN

Eu, JOSÉ LUIZ NUNES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 357.848.304-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ALCIO FIDELIS TRAMPOLINI DA VITÓRIA LTDA
CNPJ: 12.781.698/0001-12

João Carlos Trampolini da Vitória
Sócio - Gerente

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050

CNPJ nº. 12.751.640/0001-12

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 06 APÓS ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual os abaixo assinados: **ESPÓLIO DE AGNELO ALVES**, neste ato representado por seu inventariante, o Sr. Agnelo Alves Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 20/02/1958, portador da cédula de identidade nº 250.461, expedida pela ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.518.734-20, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 830, Apto. 700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, nos termos Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens do Espólio de Agnelo Alves, lavrada no Ofício Único de Vera Cruz - Comarca de Monte Alegre/RN, no Livro nº 81, fls. 105 a 110v, datada de 09/09/2016;

AGNELO ALVES FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 250.461, expedida pela ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.518.734-20, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 830, Apto. 700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290;

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 338.326, expedida pela ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00647790137, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.642.884-87, residente e domiciliado à Avenida Governador Silvío Pedroza, nº 316 Apto. 900, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-100; e

JOSÉ LUIZ NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 368.634, expedida pelo ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01809025044, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.848.304-49, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 414, Apto. 801, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-300;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

Únicos sócios componentes da sociedade **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050, inscrita no CNPJ (MF) nº. **12.751.640/0001-12**, registrada na JUCERN sob o NIRE **24200140493** por despacho de 02/02/1988, e seu último aditivo de nº 05 após adequação registrado sob o nº 24190836, em 07/08/2009, que resolvem de perfeito e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e aditivos anteriores, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

- (i) Consignar a transferência da totalidade de cotas do **Espólio de AGNELO ALVES em virtude de sua sucessão**, correspondente a **70.000** (setenta mil) cotas no valor total de R\$ **70.000,00** (setenta mil reais), representativas de **17,50%** (dezessete inteiros e meio centésimo por cento) do capital social da sociedade, aos seus herdeiros, abaixo relacionados, já qualificados, que recebem a cota-parte do capital do sócio espólio que retira-se da sociedade, de acordo com a Escritura Pública de Re-Ratificação de Inventário e Partilha dos Bens do Espólio de Agnelo Alves, lavrada no Ofício Único de Vera Cruz - Comarca de Monte Alegre/RN, no Livro nº 92, fls. 114 a 115v, datada de 09/07/2018, com a seguinte partilha:

(A) **AGNELO ALVES FILHO**: 11.667 (onze mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 11.667,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) reais; (B) **CARLOS EDUARDO NUNES ALVES**: 11.667 (onze mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor total de R\$ 11.667,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) reais; (C) **CELINA APPARECIDA NUNES ALVES**: 34.998 (trinta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) cotas, no valor total de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) reais; e (D) **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**: 11.668 (onze mil, seiscentas e sessenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 11.668,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e oito) reais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

- (ii) Consignar a cessão, por venda, das 34.998 (trinta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) cotas, no valor total de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) reais; recebidas pela Sra. **CELINA APPARECIDA NUNES ALVES** no item anterior, conforme descrito a seguir:

(A) **AGNELO ALVES FILHO** adquiriu 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) reais; (B) **CARLOS EDUARDO NUNES ALVES** adquiriu 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) reais; e (C) **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES** adquiriu 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor total de R\$ 11.666,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) reais;

A sócia cedente declara estar de acordo com a cessão das cotas que ora realiza a venda, cedendo e transferindo conforme descrito acima, pelo que se firma perante os mesmos e a empresa em plena e total concordância e quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, com valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país em aditivos anteriores; ficando distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	COTAS	TOTAL (R\$)
AGNELO ALVES FILHO		
Valor de sua participação já totalmente integralizada anteriormente.....	110.000	110.000,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (i).....	11.667	11.667,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (ii).....	11.666	11.666,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....	133.333	133.333,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		
Valor de sua participação já totalmente integralizada anteriormente.....	110.000	110.000,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (i).....	11.667	11.667,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (ii).....	11.666	11.666,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....	133.333	133.333,00
JOSÉ LUIZ NUNES ALVES		
Valor de sua participação já totalmente integralizada anteriormente.....	110.000	110.000,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (i).....	11.668	11.668,00
Valor recebido conforme cláusula primeira, item (ii).....	11.666	11.666,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO.....	133.334	133.334,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	400.000	400.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas subscritas por cada sócio são indivisíveis.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento voluntário, será devido o pagamento do valor correspondente à participação do sócio no patrimônio social da sociedade, que será efetuado em até doze (12) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Quarto: O afastamento voluntário deverá ser precedido de formal aviso prévio escrito com antecedência de três (03) meses, sob pena de continuar o sócio, durante esse período, responsável pelas contribuições que se fizerem necessárias à manutenção das atividades sociais, assim como participando dos resultados.

Parágrafo Quinto: A admissão de novos sócios se processará mediante deliberação dos sócios, observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social, correspondendo, cada, voto, ao número de quotas subscritas e integralizadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento, o qual após ter sido lido e achado conforme por todos, o assinaram na sua ultima página na forma da lei para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios resolvem, em virtude da presente alteração, CONSOLIDAR, o Contrato Social e aditivos anteriores, o qual passa a ter a seguinte redação:

RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050

CNPJ nº. 12.751.640/0001-12

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação Contratual os abaixo assinados: **AGNELO ALVES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 250.461, expedida pela ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.518.734-20, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 830, Apto. 700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290;

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 338.326, expedida pela ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00647790137, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.642.884-87, residente e domiciliado à Avenida Governador Silvío Pedroza, nº 316 Apto. 900, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-100; e

JOSÉ LUIZ NUNES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 368.634, expedida pelo ITEP/RN, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01809025044, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.848.304-49, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 414, Apto. 801, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-300;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

Únicos sócios componentes da sociedade **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050, inscrita no CNPJ (MF) nº. **12.751.640/0001-12**, registrada na JUCERN sob o NIRE **24200140493** por despacho de 02/02/1988, e seu último aditivo de nº 05 após adequação registrado sob o nº 24190836, em 07/08/2009, resolvem de perfeito e comum acordo, consolidar o seu contrato social e aditivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sua sede na Rua Boa Vista, nº 167 – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP: 59.141-050, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer localidade do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e contratuais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade teve início das atividades em 02/02/1988 e existirá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá por objetivo social:

- **6010-1/00** – As atividades de operação de estúdios de rádio e a produção de programas de rádio para difusão simultânea ou posterior, para uma rede afiliada ou para o público em geral, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora), em frequência modulada (FM) nas faixas correspondentes a onda média, onda tropical e onda curta, com a finalidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

de divulgar programas de caráter de entretenimento, notícias, promoção, educativos, entrevistas, cultural e esportivos promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaç o dos encargos operacionais da empresa e a sua necess ria expans o, efetuando a produ o de programas em uma fita que pode resultar em ser vendida, alugada ou arquivada para oportuna transmiss o ou retransmiss o;

- **5920-1/00** - A edi o de materiais gravados em discos e fitas magn ticas musicais e outras grava es sonoras, adquirindo e explorando, por si ou atrav s de terceiros, com o fim de comercializar, hospedar e ceder gratuita ou mediante remunera o, conte do de natureza jornal stica, comercial ou institucional, compreendendo textos, gr ficos,  udio, v deo, ilustra es, infogr ficos, fotografias ou materiais similares em qualquer outro formato;

CL USULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que   de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas, com valor unit rio igual a R\$ 1,00 (um real), j  totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do pa s em aditivos anteriores; distribu das entre os s cios da seguinte maneira:

S�CIO	COTAS	TOTAL (R\$)
AGNELO ALVES FILHO		
Valor de sua participa�o j� totalmente integralizada.....	133.333	133.333,00
TOTAL DE SUA PARTICIPA�O.....	133.333	133.333,00
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		
Valor de sua participa�o j� totalmente integralizada.....	133.333	133.333,00
TOTAL DE SUA PARTICIPA�O.....	133.333	133.333,00
JOS� LUIZ NUNES ALVES		
Valor de sua participa�o j� totalmente integralizada.....	133.334	133.334,00
TOTAL DE SUA PARTICIPA�O.....	133.334	133.334,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	400.000	400.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB N  20180337033.
 PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. C DIGO DE VERIFICA O:
 11803072592. NIRE: 24200140493.
 RADIO FM TRAMPOLIM DA VIT RIA LTDA

Shanases Campos Fernandes C mara
 SECRET RIA-GERAL
 NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas subscritas por cada sócio são indivisíveis.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento voluntário, será devido o pagamento do valor correspondente à participação do sócio no patrimônio social da sociedade, que será efetuado em até doze (12) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Quarto: O afastamento voluntário deverá ser precedido de formal aviso prévio escrito com antecedência de três (03) meses, sob pena de continuar o sócio, durante esse período, responsável pelas contribuições que se fizerem necessárias à manutenção das atividades sociais, assim como participando dos resultados.

Parágrafo Quinto: A admissão de novos sócios se processará mediante deliberação dos sócios, observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social, correspondendo, cada, voto, ao número de quotas subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO:

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, quando os sócios deliberarem, satisfeito o disposto no artigo 1.061, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS:

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os remanescentes notificarão os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado, cientificando-os da existência deste Contrato. Nos trinta (30) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoas habilitadas para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço especial, que se procederá dentro de sessenta (60) dias contados da data da notificação. Conforme combinarem as partes, os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhe-ão pagos todos os



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

haveres apurados no balanço em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pela variação da SELIC ou o índice que o suceder, acrescidas de juros de doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se a primeira prestação no trigésimo (30º) dia a contar da data de conclusão do balanço geral acima mencionado. Se houver patrimônio líquido negativo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo no mesmo prazo e condições, na proporção dos haveres a que fizerem jus.

Parágrafo Único: Em caso de morte de quaisquer dos sócios, os sócios remanescentes deliberarão sobre a continuidade da sociedade. Caso decidam pela dissolução da sociedade, seus bens serão divididos na proporção do capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SAÍDA DE SÓCIO:

As quotas do capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem que antes seja oferecida a preferência, em igualdade de condições, aos sócios que permaneçam na sociedade, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas a todos os sócios, sempre por escrito, em correspondência de que conste a alienação dirigida a cada sócio.

Parágrafo Primeiro: A preferência acima referida será exercida obedecendo à ordem de participação societária de cada sócio, tendo o sócio majoritário a preferência. A cessão ou transferência de quotas se dará de forma irrenunciável.

Parágrafo Segundo: Sempre que a sociedade apresente déficit de caixa, os sócios deverão concorrer com os recursos necessários à cobertura do déficit, contra os correspondentes créditos em conta-corrente.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá aos sócios Sr. **AGNELO ALVES FILHO** e Sr. **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**, nos atos e ações a eles pertinentes, autorizando, a todos indistintamente de forma isolada ou conjuntamente o uso do nome empresarial,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios e/ou Administradores que não acatarem as restrições contidas no parágrafo primeiro ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os sócios que participarem da administração da sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Os administradores Sr. **AGNELO ALVES FILHO** e Sr. **JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem foram condenados em nenhum crime previsto em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem quaisquer atos de administração ou de atividade mercantil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL:

O exercício social coincide com o ano civil, e em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas cotas;
- b) Conselho Fiscal, a sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social, correspondendo cada voto ao número de quotas subscritas e integralizadas, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

No caso de extinção da sociedade, o patrimônio será dividido por deliberação dos sócios, na proporção das quotas de cada signatário do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações e as decisões para alteração de qualquer cláusula deste contrato, inclusive a entrada de sócio, serão sempre tomadas observando-se o critério de votação equivalente à proporcionalidade do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803072592. NIRE: 24200140493.
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br

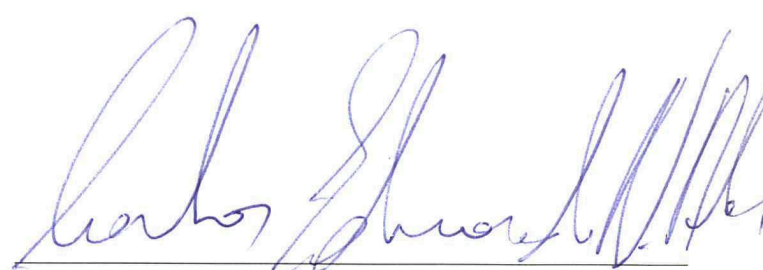
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelos quotistas e pela legislação pertinente a esse tipo societário. Em caso de necessidade de resolução litigiosa, elegem os quotistas o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-se qualquer outro.

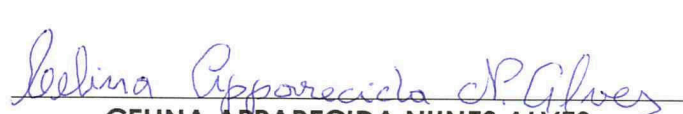
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento abaixo.

Natal/RN, 10 de Julho de 2018.


AGNELO ALVES FILHO
 Sócio Administrador
 CPF: 130.518.734-20


CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 Sócio
 CPF: 242.642.884-87


JOSÉ LUIZ NUNES ALVES
 Sócio Administrador
 CPF: 357.848.304-49


CELINA APARECIDA NUNES ALVES
 CPF: 230.962.174-91


CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:26 SOB Nº 20180337033.
 PROTOCOLO: 180337033 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803072592. NIRE: 24200140493.
 RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 31/07/2018
www.redesim.rn.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA		Protocolo: RNC1900660903			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200140493	CNPJ 12.751.640/0001-12	Data de Ato Constitutivo 02/02/1988	Início de Atividade 02/02/1988		
Endereço Completo Rua BOA VISTA, Nº 167, SANTOS REIS - Pamamirim/RN - CEP 59141-050					
Objeto Social A) AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE ESTUDIOS DE RADIO E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA DIFUSÃO SIMULTANEA OU POSTERIOR PARA UMA REDE AFILIADA OU PARA O PUBLICO EM GERAL COMPREENDENDO A TRANSMISSÃO DE SONS RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM) NAS FAIXAS CORRESPONDENTE A ONDA MEDIA, ONDA TROPICAL E ONDA CURTA COM A FINALIDADE DE DIVULGAR PROGRAMAS DE CARATER DE ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, PROMOÇÃO EDUCATIVOS, ENTREVISTAS, CULTURAL E ESPORTIVOS PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SUPORTAÇÃO DOS ENCARGOS OPERACIONAIS DA EMPRESA E A SUA NECESSIDADE EXPANSÃO EFETUANDO A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EM UMA FITA QUE PODE RESULTAR EM SER VENDIDA, ALUGADA OU ARQUIVADA PARA OPORTUNA TRANSMISSÃO OU RETRANSMISSÃO. B) A EDIÇÃO DE MATERIAS GRAVADAS EM DISCOS E FITAS MAGNETICAS MUSICAIS E OUTRAS GRAVAÇÕES SONORAS, ADQUIRINDO E EXPLORANDO POR SI OU ATRAVES DE TERCEIROS COM O FIM DE COMERCIALIZAR HOSPEDAR E CEDER GRATUITA OU MEDIANTE REMUNERAÇÃO CONTEUDO DE NATUREZA JORNALISTICA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL COMPREENDENDO TEXTOS GRAFICOS, AUDIO, VIDEO, ILUSTRAÇÕES INFOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS OU MATERIAS SIMILARES EM QUALQUER OUTRO FORMATO.					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome JOSE LUIZ NUNES ALVES CPF/CNPJ 357.848.304-49 Nome CARLOS EDUARDO NUNES ALVES CPF/CNPJ 242.642.884-87 Nome AGNELO ALVES FILHO CPF/CNPJ 130.518.734-20		Participação no capital R\$ 133.334,00 Participação no capital R\$ 133.333,00 Participação no capital R\$ 133.333,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio	Administrador N Administrador N Administrador S	Término do mandato Término do mandato Término do mandato
Dados do Administrador Nome AGNELO ALVES FILHO		CPF 130.518.734-20	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 31/07/2018	Número 20180337033	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/06/2019, às 16:33:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código OCCRXKE7.



RNC1900660903



DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário Geral

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.349.524,20	R\$ 1.064.835,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.070.572,86	R\$ 845.822,27
DISPONÍVEL		R\$ 870.794,40	R\$ 703.731,59
CAIXA		R\$ 4.649,09	R\$ 4.681,41
CAIXA GERAL		R\$ 4.649,09	R\$ 4.681,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.851,41	R\$ 1,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 6.850,41	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO S/A C/C 5.575-1		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 859.293,90	R\$ 699.049,18
BRADESCO S/A C/C 5.575-1 PAPÉIS		R\$ 357.262,87	R\$ 689.367,67
APLICAÇÕES CAIXA 1		R\$ 501.720,57	R\$ 0,00
APLICAÇÕES CAIXA 2 FIC CX GIRO MPE		R\$ 10,27	R\$ 0,00
BRADESCO S/A C/C 5.575-1 INVEST FÁCIL		R\$ 300,19	R\$ 9.681,51
CLIENTES		R\$ 199.678,46	R\$ 130.090,68
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 199.678,46	R\$ 130.090,68
KCM DOS REIS ALMEIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO...		R\$ 11.772,82	R\$ 4.318,60
MINISTÉRIO DA SAÚDE		R\$ 14.479,40	R\$ 13.941,10
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTE...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APEC - SOCIEDADE POTIGUAR...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOL LINHAS AEREAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IDEARTE PRODUÇÕES E PROM...		R\$ 0,00	R\$ 1.890,00
SHERWIN WILLIAMS DO BRASI...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRIDGESTONE DO BRASIL IND...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JORGE HASBUN ELALI PRODUC...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL ALCIDES ARAUJO ...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO...		R\$ 2.708,18	R\$ 0,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL CAR...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLPA EMPREENDIMENTOS IMOB...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO SERVIÇOS DE TELECOMU...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTO DOS BOTÕES COMERCIA...		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE P...		R\$ 20.960,00	R\$ 17.120,00
BANCO DO NORDESTE DO BRAS...		R\$ 1.540,80	R\$ 0,00
NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍC...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENTAL ODONTO CLÍNICA LTDA		R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
KIMACEDO MÓVEIS PROJETÁVEIS LTDA		R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00
LEÃO E MAUX COM. LTDA		R\$ 665,00	R\$ 665,00
MINISTÉRIO DAS CIDADES		R\$ 11.747,70	R\$ 11.747,70
MINISTÉRIO DO TURISMO		R\$ 445,79	R\$ 426,88
SS MID COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA		R\$ 3.150,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS		R\$ 3.323,56	R\$ 1.631,18
PONTA AUTOMÓVEIS LTDA		R\$ 549,12	R\$ 0,00
PAULINELLE DA SILVA CASTRO - ME		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		R\$ 1.440,00	R\$ 0,00
O. S. COMUNICAÇÃO LTDA - ME		R\$ 3.907,00	R\$ 3.907,00
COMP. HIDRO ELET. DO SÃO FRANCISCO		R\$ 221,95	R\$ 221,95
FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA DO NATAL		R\$ 501,60	R\$ 3.360,72
LAPIDARY COACHING CONSULT. PROFISSION		R\$ 950,00	R\$ 950,00
MD RN EMPRESARIAL HERCULANO CONSTRUÇÕES		R\$ 2.782,21	R\$ 0,00
MD RN GRILO CONSTRUÇÕES LTDA		R\$ 2.956,10	R\$ 0,00
LUISA ODETE DE MEDEIROS DA SILVA		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
CASA REQUINTE COM. DE MÓVEIS		R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
CONDOMÍNIO SHOW AUTO MALL		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
LEROY MERLIM		R\$ 811,01	R\$ 0,00
MD RN AREIA PRETA CONSTR. SPE LTDA		R\$ 2.434,43	R\$ 0,00
INST. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		R\$ 2.307,36	R\$ 0,00
AGÊNCIA REGULADORA DE SERV. DE SANEAMENTO		R\$ 9.578,52	R\$ 0,00
A B COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.040,00
TOYOLEX AUTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KALUNGA COM. IND. GRÁFICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AGENCIA NAC. DE ENERGIA ELÉTRICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AZUL LINHAS AÉREAS S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.976,83
VRG LINHAS AÉREAS S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO MARIA AUXILIADORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CNH- COOP. NORTEIOGRANDENSE D		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RI HAPPY BRINQUEDOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA BRASIL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAO BRAZ S/A IND COM DE ALIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRANDA COMPUTAÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROMARIO PEIXOTO LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J E PRODUÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIBRIDA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DCE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E EVENTOS EIR		R\$ 0,00	R\$ 986,80
CENTRO EDUC. INTEGRADA MAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPUS ASSESS. E PROM. ARTISTICAS L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ART...		R\$ 0,00	R\$ 600,00
CLINICA PEDRO CAVALCANTI ...		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO...		R\$ 24.522,40	R\$ 0,00
ASSOCIACAO DOS EX ALUNOS ESCOLAS FEDERAIS INDUSTRIAIS E TECN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Z&Z ESTOFADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EVIDENCE PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ 1.360,00
WJ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATAL PREFEITURA		R\$ 47.325,76	R\$ 37.059,36
COMPANHIA ENERGETICA DO RN - COSERN		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 3 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL**Entidade:** RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**Período da Escrituração:** 01/01/2018 a 31/12/2018**CNPJ:** 12.751.640/0001-12**Número de Ordem do Livro:** 26**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EGS INCORPORACOES BONFIM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 549,12	R\$ 0,00
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMERICA EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEI CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIM S/A		R\$ 3.434,63	R\$ 0,00
FABIO M LOPES		R\$ 0,00	R\$ 1.172,00
TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.638,56
PREFEITURA SAO GONCALO DO AMARANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATAL VEÍCULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNPEC - FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AD+R MEDIA COMPANY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DE SAUDE SAO LUCAS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 963,00
RIO G DO NORTE SECRETARIA DE EST DE PLANEJ E FINANÇAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SONIA GODEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSÉ LUIS NUNES ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGNELO ALVES FILHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 4 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO A SÓCIOS, EMPREGADOS E OUTROS		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
POSTO COHABINAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 100,00	R\$ 0,00
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 100,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 278.951,34	R\$ 219.013,50
IMOBILIZADO		R\$ 278.951,34	R\$ 219.013,50
IMÓVEIS		R\$ 73.367,90	R\$ 73.367,90
EDIFÍCIOS		R\$ 73.367,90	R\$ 73.367,90
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 568.048,67	R\$ 568.048,67
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 508.730,05	R\$ 508.730,05
PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
INSTALAÇÕES		R\$ 57.619,62	R\$ 57.619,62
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (362.465,23)	R\$ (422.403,07)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS		R\$ (30.615,99)	R\$ (33.550,71)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (290.171,86)	R\$ (341.044,90)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (21,92)	R\$ (390,08)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES		R\$ (41.655,46)	R\$ (47.417,38)
PASSIVO		R\$ 1.349.524,20	R\$ 1.064.835,77
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 68.170,02	R\$ 37.792,95
FORNECEDORES		R\$ 25.358,36	R\$ 30.960,01
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 25.358,36	R\$ 30.960,01
LC COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		R\$ 263,90	R\$ 957,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 5 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL**Entidade:** RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**Período da Escrituração:** 01/01/2018 a 31/12/2018**CNPJ:** 12.751.640/0001-12**Número de Ordem do Livro:** 26**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COOPERATIVA DOS MOTO BOYS DE NATAL		R\$ 80,00	R\$ 80,00
ALUA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME		R\$ 300,00	R\$ 0,00
FERNANDES REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA		R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
CLINICA ODONTOLOGICA DENTAL CENTER S/S L		R\$ 230,00	R\$ 230,00
CERTISIGN VERIFICADORA DIGITAL S/A		R\$ 194,00	R\$ 194,00
ELETRÔNICA PROGRESSO LTDA		R\$ 670,00	R\$ 670,00
PANDORA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP		R\$ 677,16	R\$ 0,00
BATATINHA SELVIC CAR LTDA - EPP		R\$ 380,00	R\$ 380,00
ATACADÃO S.A		R\$ 249,88	R\$ 249,88
PONTO MAGAZINE LTDA - ME		R\$ 140,00	R\$ 140,00
CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		R\$ 13,00	R\$ 13,00
AG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME		R\$ 270,00	R\$ 270,80
CELITO ALEXANDRE BEZERRA		R\$ 760,00	R\$ 760,00
LAURA MARIA DA COSTA		R\$ 700,00	R\$ 700,00
ANA PAULA PAIVA SALES		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
DOIS A PUBLICIDADE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M E DE AZEVEDO DAS NEVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA		R\$ 300,00	R\$ 0,00
GUSTAVO H M SALES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUEZIA CARDOSO DA SILVA		R\$ 600,00	R\$ 0,00
LUCIANA PAIVA FERNANDES - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A B COMUNICACAO MARKETING E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 293,99
CLEDIVANIA PEREIRA ALVES		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
ENGENHO DE MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA		R\$ 463,88	R\$ 1.684,77
RAF COMUNICACAO & MARKETING LTDA		R\$ 630,00	R\$ 1.528,80
INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA		R\$ 1.064,62	R\$ 568,88
ETHOS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA		R\$ 1.874,00	R\$ 3.816,00
TELE-SEGURANÇA ROLAND SISTEMAS		R\$ 0,00	R\$ 240,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 6 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DE SEGURANÇA ELETRONICA EIREL			
SERASA S.A		R\$ 136,44	R\$ 147,28
NEW COMUNICACAO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA		R\$ 1.157,14	R\$ 374,53
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE PROPAGANDA LTDA		R\$ 1.080,85	R\$ 1.071,16
ERICK WANDERLEY GURGEL - ME		R\$ 166,67	R\$ 1.488,94
TOP 10 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		R\$ 420,00	R\$ 420,00
UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 5.397,30	R\$ 2.522,92
POSTO COHABINAL LTDA		R\$ 1.115,52	R\$ 0,00
ELETROPECAS PARNAMIRIM COMERCIO LTDA ME		R\$ 1.040,00	R\$ 1.130,00
UNIVERSO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICO		R\$ 0,00	R\$ 436,50
KENNEDY FAUSTINO DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA PAULA PAIVA SALES		R\$ 0,00	R\$ 400,00
ARMAÇÃO PROPAGANDA LTDA		R\$ 3.104,00	R\$ 4.897,22
PLANEJAMENTO NEGOCIOS D MIDIA EIRLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA FILIAL		R\$ 0,00	R\$ 63,27
K S BOUSQUET ME		R\$ 0,00	R\$ 150,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 29.589,57	R\$ 3.443,42
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 29.589,57	R\$ 3.443,42
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 17.712,35	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 8.679,16	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 350,12	R\$ 161,72
PIS A RECOLHER		R\$ 364,95	R\$ 474,54
COFINS A RECOLHER		R\$ 1.684,31	R\$ 2.190,23
CRF A RECOLHER		R\$ 104,19	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 694,49	R\$ 616,93
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 5.333,10	R\$ 3.389,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 7 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 5.333,10	R\$ 3.389,52
INSS A RECOLHER		R\$ 2.959,76	R\$ 1.854,76
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.373,34	R\$ 1.534,76
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.888,99	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS DÉBITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R\$ 7.888,99	R\$ 0,00
ENERGIA ELÉTRICA		R\$ 7.809,47	R\$ 0,00
TELEFONE		R\$ 79,52	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.281.354,18	R\$ 1.027.042,82
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
AGNELO ALVES		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
AGNELO ALVES FILHO		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
JOSÉ LUIZ NUNES ALVES		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 253.764,30	R\$ (547,06)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 253.764,30	R\$ (547,06)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 261.219,97	R\$ 81.219,97
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (7.455,67)	R\$ (76.330,12)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (5.436,91)
RESERVAS		R\$ 627.589,88	R\$ 627.589,88
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 627.589,88	R\$ 627.589,88
RESERVA LEGAL		R\$ 43.854,14	R\$ 43.854,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 8 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 583.735,74	R\$ 583.735,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 9 de 9

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 562.670,35
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 562.670,35
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (30.541,09)
(-) (-) COFINS		R\$ (17.006,03)
(-) (-) PIS		R\$ (3.684,62)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (221,98)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (9.628,46)
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 532.129,26
(-) (-) CUSTOS		R\$ (10.039,42)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (10.039,42)
= LUCRO BRUTO		R\$ 522.089,84
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (661.184,91)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (5.016,44)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (567,32)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (3.931,24)
(-) DESPESAS CARTORÁRIAS		R\$ (517,88)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (656.168,47)
(-) BOLSA-AUXÍLIO		R\$ (1.300,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (168.375,21)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (15.533,67)
(-) FÉRIAS		R\$ (19.524,06)
(-) INSS		R\$ (21.705,46)
(-) FGTS		R\$ (56.375,01)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (7.507,61)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (4.197,92)
(-) IPTU		R\$ (1.894,87)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (4.206,58)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (87.333,75)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (671,69)
(-) TELEFONE		R\$ (1.427,07)
(-) SEGUROS		R\$ (4.462,80)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (230,00)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (9.540,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (63.104,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS		R\$ (70,10)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (12.997,61)
(-) DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES		R\$ (71,10)
(-) ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES		R\$ (65.918,16)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R\$ (70,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (16.751,71)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (59.937,84)
(-) RESCISÕES		R\$ (2.688,43)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (778,65)
(-) ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		R\$ (13.352,64)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS		R\$ (9.522,80)
(-) DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS		R\$ (4.500,00)
(-) ICMS		R\$ (372,58)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS		R\$ (1.541,17)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (205,27)
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (19,41)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (19,41)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 70.240,03
VENDAS ACESSÓRIAS		R\$ 12.000,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 17,43
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 58.222,60
(-) = LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ (68.874,45)
(-) = LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ (68.874,45)
(-) = LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (68.874,45)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (68.874,45)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.77.11.9F.FF.3D.BA.A9.0E.B2.70.C8.08.6E.EB.FA.0E.F4.71.0A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 0000093325

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

, vinculado ao CNPJ: 12.751.640/0001-12

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 17 de junho de 2019 às 16h25m.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO	
CEP 59.141-050	BAIRRO/DISTRITO SANTOS REIS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO radio104@uol.com.br		TELEFONE (84) 3616-5512	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **10:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:04 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: **C71D.0FF9.B6BA.0C28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:46 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12

Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA

Endereço: RUA JOAO XXIII / 401 / COHABINAL PARNAMIRIM - RN

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061502211786034221

Informação obtida em 17/06/2019 16:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão nº: 174114353/2019

Expedição: 14/06/2019, às 10:31:58

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12
Endereço Sede: RUA BOA VISTA, 167 – Bairro Santos Reis
Município: Parnamirim **UF:** RN **CEP:** 59141050
E-mail contato: jose104fm@gmail.com

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 284 **Classe:** A3 **Prefixo:** ZYD519
Frequência (MHz): (*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 104,9
Potência (kW): 10
Localidade da Outorga: Parnamirim **UF:** RN

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORADOR)

Nome completo: Ronaldo de Andrade Martins
CREA n°: 2102282350 **UF:** RN
E-mail de contato: Ram.ufrn@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO	
Endereço:	Rua José Ferreira Sobrinho, 390 – Bairro Candelária
Município:	Natal UF: RN CEP: 59066010
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 05 ° 50 44 , 0 " S (S/N) Longitude: 35 ° 13 18 , 30 " O (L/O)
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: MECTRONICA
	Modelo: MT-FMCP6
	Polarização: Horizontal Vertical X Circular Elíptica
	Azimuth de orientação medido (°NV): 219°
	Nº de elementos: 6
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 62,7m
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: MECTRONICA
	Modelo: MT-FMA4
	Polarização: Horizontal Vertical X Circular Elíptica
	Azimuth de orientação medido (°NV): 300
	Nº de elementos: 4
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 48,1m
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: ANDREW
	Modelo: LDF7P-50A
	Comprimento medido (m): 71m
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: ANDREW
	Modelo: LDF7-50A
	Comprimento medido (m): 52
Transmissor Principal:	Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL
	Modelo: FM 10000
	Homologação: 012694XXX0518
	Potência de operação medida (kW): 9890
	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM/TV) 104,9000
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
	Modelo: SP6000 AGILE
	Homologação: 00248-03-00528
	Potência de operação medida (kW): 5950,00
	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM/TV) 104,900

(*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 2

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA BOA VISTA, 167 – Bairro Santos Reis

Município: Parnamirim

UF: RN **CEP:** 59066010

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCIMETRO DIGITAL HP 53181 A

POWER METER BIRD 43, COM ELEMENTOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

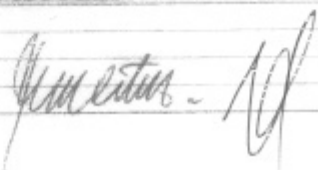
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Ronaldo de Andrade Martins

CREA/ RN Nº: 2102282350

Local / Data: Parnamirim-RN, 24-jun-2019

Assinatura:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART OBRA / SERVIÇO
Nº RN20190272645

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico	
RONALDO DE ANDRADE MARTINS Título profissional: ENGENHARIA ELÉTRICA	RNP: 2102282350 Registro: 2102282350RN
2. Dados do Contrato	
Contratante: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA RUA BOA VISTA Complemento: Cidade: PARNAMIRIM Contrato: Não especificado Valor: R\$ 4.800,00 Ação Institucional: NÃO SE APLICA	CPF/CNPJ: 12.751.640/0001-12 Nº: 187 Bairro: SANTOS REIS UF: RN CEP: 65141000 Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
3. Dados da Obra/Serviço	
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO Complemento: Cidade: NATAL Data de início: 20/06/2019 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO Proprietário: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	Nº: 390 Bairro: CANDELÁRIA UF: RN CEP: 59060010 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Código: Não especificado CPF/CNPJ: 12.751.640/0001-12
4. Atividade Técnica	
1 - DIRETA 21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO > 81977 - DE SOM	Quantidade: 1,00 Unidade: un
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	
5. Observações	
LAUDO de Vistoria Técnica para fins de renovação de outorga em emissora de Frequência Modulada	
6. Declarações	
- Dado que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004. - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar	
7. Entidade da Classe	
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE	
8. Assinaturas	
Declaro serem verdadeiras as informações acima Local: <u>24</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u> Local: _____ data: _____	 RONALDO DE ANDRADE MARTINS - CPF: 556.440.976-04 RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA CPF: 12.751.640/0001-12 RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA - CPF: 12.751.640/0001-12 Data: _____
9. Informações	
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.	
10. Valor	
Valor da ART: R\$ 85,86	Registrada em: 24/06/2019 Valor pago: R\$ 85,86 Nosso Número: 8252487086

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.artat.com.br/publicar>, com o chave: 24906
Impresso em: 24/06/2019 às 15:47:41 por: lp: 187.84.234.217

www.crea-rn.org.br

arsen@crea-rn.org.br

CREA-RN





CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.025.934/0001-60

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

CEP: 59058-000

Tel: + 55 (84) 4006-7200

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

CPF/CNPJ

12.751.840/0091-12

Registro CREA

Endereço

RUA BOA VISTA, 167

SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050

Representação numérica:

Agência / Código Beneficiário

2044 / 220180-1

Parcela

1/1

Número do Documento

14000008202687086-0

Valor do Documento

R\$ 85,96

Data Emissão

24/06/2019

Data Vencimento

04/07/2019

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESPONSABILIDADE TECNICA-ART

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA

Série
104-0

Indisponível

Local de Pagamento		Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CAIXAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		04/07/2019	
Beneficiário		Agência / Código Beneficiário	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte		2044 / 220180-1	
Data Documento	Documento	Data Processamento	Nosso Número
24/06/2019	8202687086	24/06/2019	14000008202687086-0
Uso do Documento	RG	Quantidade Moeda	Valor Moeda
			X
Instrução: Este documento é responsabilidade do beneficiário. PREFERENCIALMENTE NAS CAIXAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO REFERENTE A COBRANÇA DE A.R.T.		(-) Desconto	
		(-) Outras Deduções / Ajustamento	
		(+/-) Juros / Multas / Juros	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	
Unidade Beneficiada			
EXPEDIDO POR: USUÁRIO PADRÃO DO SIFAC			
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte			
08.025.934/0001-60			
Av Senador Salgado Filho, nº 1840			
Pagador			
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA			
12.751.840/0091-12			
RUA BOA VISTA, 167			
SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050			
Código de Barra		Código de Barra	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte
CNPJ: 08.025.934/0001-90
Av Senador Salgado Filho, nº 1840
CEP: 59066-000
Tel: + 55 (84) 4006-7200

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CPF/CNPJ
12.751.640/0001-12
Endereço
RUA BOA VISTA, 167
SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050

Registro CREA

Representação numérica: 10492.20187 01000.100840 20268.708649 1 79400000008596

Agência / Código Beneficiário
2044 / 220180-1
Parcela
1/1

Número do Documento
14090008202687086-0
Valor do Documento
R\$ 85,96

Data Emissão
24/06/2019

Data Vencimento
04/07/2019

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESPONSABILIDADE TECNICA-ART

RN26190272645 R\$ 85,96

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA

Banco
104-0

10492.20187 01000.100840 20268.708649 1 79400000008596

Local de Pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.				04/07/2019	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte				2044 / 220180-1	
Data Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
24/06/2019	8282687086	DM	N	24/06/2019	14000008202687086-0
Uso do Bônus	Contém RG	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(x) Valor do Documento
		R\$		X	85,96
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções / Abatimento	
				(+/-) Mora / Multa / Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
Unidade Beneficiária				Código de Bônus	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte 08.025.934/0001-90 Av Senador Salgado Filho, nº 1840				Autenticação Mecânica	
Pagador				FICHA DE COMPENSAÇÃO	
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA 12.751.640/0001-12					
RUA BOA VISTA, 167 SANTOS REIS - PARNAMIRIM - RN - 59141050					



**Comprovante de Pagamento de Boletô**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	056.440.974-04
Nome:	RONALDO DE A MARTINS
Conta de débito:	0633 / 001 / 00000129-5

Representação numérica do código de barras:	10492.20187 01000.100840 20268.708649 1 79400000008596
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ E AG
Nome/Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ E AG
CPF/CNPJ:	08.025.934/0001-90
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CPF/CNPJ:	12.751.640/0001-12
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	RONALDO DE A MARTINS
CPF/CNPJ:	056.440.974-04

Data de Vencimento:	04/07/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	24/06/2019
Valor Nominal do Boletô:	85,96
Juros (R\$):	0,00
IDF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	85,96
Valor Pago (R\$):	85,96
Identificação do Pagamento:	CREA104FM

Data/hora da operação:	24/06/2019 13:03:04
------------------------	---------------------

Código da operação:	075325405
Chave de segurança:	NMGWAF5RR3XK6L3E

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 725 0104



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6005790
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**
CNPJ: **12.751.640/0001-12** Inscrição Estadual: **20.035.161-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **14/06/2019** às **10:22:55** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.61.163.85**.

Validade até **14/07/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 24/jun/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Parnamirim-RN

Data: 24/jun/2019

Nome do Profissional Habilitado: Ronaldo de Andrade Martins

CREA/RN Nº: 2102282350

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Ronaldo de Andrade Martins (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 24-jun-2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada

Local: Parnamirim - RN

Data: 24/jun/2019

Nome do Representante Legal: * José Luiz Nunes ALVES

Cargo que exerce na Entidade: * Sócio - GERENTE

Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 4



**Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 322.510**

Contribuinte:

RADIO FM TRANPOLIM DA VITORIA LTDA

C.N.P.J.:

12.751.640/0001-12

Inscrição no CMC:

002.039-7

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 14 de JUNHO de 2019, 10:25:01 horas

Certidão Válida por 30 dias

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor**

Código de Validação: CVLD84737

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 322.510

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail:
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN
Latitude: -5.84556 (5° 50' 44.0" S)	Longitude: -35.22175 (35° 13' 18.3" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323233066	Número Indicativo: ZYD519

Data Último Licenciamento: 31/08/2016 Número da Licença: 000003/2016-RN

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.84556 (5° 50' 44.0" S)	Longitude: -35.22175 (35° 13' 18.3" W)	Cota da base: 54.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 71.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMCP6	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62.7 m	ERP Máximo: 25.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	10°: 1.53	20°: 1.3	30°: 1.11	40°: 1.02	50°: 0.99	60°: 0.92	70°: 0.75	80°: 0.55	90°: 0.45	100°: 0.53	110°: 0.7
120°: 0.82	130°: 0.83	140°: 0.79	150°: 0.72	160°: 0.65	170°: 0.56	180°: 0.45	190°: 0.29	200°: 0.11	210°: 0	220°: 0	230°: 0.05
240°: 0.18	250°: 0.39	260°: 0.67	270°: 0.92	280°: 1.1	290°: 1.25	300°: 1.41	310°: 1.61	320°: 1.82	330°: 1.94	340°: 1.94	350°: 1.85

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041899XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máximo: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 59.141-050	BAIRRO/DISTRITO SANTOS REIS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO radio104@uol.com.br		TELEFONE (84) 3616-5512
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2022** às **18:28:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RN	Município:	Parnamirim
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	Parnamirim	25/08/1998	25/08/2008

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: **06/07/2022** Hora: **18:36:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.751.640/0001-12									
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES	002.843.864-72	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:33:26



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.843.864-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES	002.843.864-72	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: [06/07/2022](#) Hora: [18:33:44](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		130.518.734-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 06/07/2022 Hora: 18:33:57



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		242.642.884-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:34:15

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 357.848.304-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 06/07/2022

Hora: 18:34:28



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **06/07/2022**

Hora: **18:35:27**

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			127516400001:				(Todos)																				
Ver Estações		FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12751640000112	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	20000001180	P	Comercial	FM	230	RN	Parnamirim		284		104.7	A3		5° 50' 44.00" S	35° 13' 18.30" W	15	62.7		2	2022-06-21 15:56:17		57dbac3956835	

Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail:
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323233066	Número Indicativo: ZYD519
Data Último Licenciamento: 31/08/2016	Número da Licença: 000003/2016-RN

Estação Principal

Localização		
Latitude: 5° 50' 44.00" S	Longitude: 35° 13' 18.30" S	Cota da base: 54.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 71.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMCP6	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62.7 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041899XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

Modelo: LDF7P-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/2022-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:37:41 do dia 06/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12

Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA

Endereço: RUA JOAO XXIII 401 / COHABINAL / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070101154412265153

Informação obtida em 06/07/2022 18:29:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:30:46 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **A5DA.EE09.270A.2590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão nº: 21287344/2022

Expedição: 06/07/2022, às 19:02:40

Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Sistemas da Coordenação-Geral de Assentimento Prévio

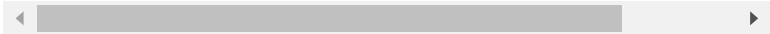
Boa noite!
06/07/2022

Página Inicial
Atos de Assentimento Prévio
Remessa de Dados Cartoriais
GEO AssPrev
RTID
Fale Conosco

- > Acre
- > Amapá
- > Amazonas
- > Mato Grosso
- > Mato Grosso do Sul
- > Paraná
- > Pará
- > Rondônia
- > Roraima
- > Santa Catarina
- > Rio Grande do Sul

Municípios em Faixa de Fronteira

Fonte: IBGE - Maio/2005



Data de Envio:

06/07/2022 20:09:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9412/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADO: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim/RN, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 25 de junho de 2019, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifamos**)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Parnamirim/RN, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 12/07/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10141302** e o código CRC **D80E4228**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16335/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 12.751.640/0001-12)
Rua Boa Vista nº 167 - Santos Reis
59.141-050 - Parnamirim/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031404/2019-84.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9412/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 10141317), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10141305** e o código CRC **D67E85EE**.

Anexos:

- Nota Técnica 9412 (10141302)
- Requerimento Padrão (10141317)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16335/2022/MCOM - Processo nº 01250.031404/2019-84 - Nº SEI: 10141305



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

12/07/2022 16:18:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

jose104fm@gmail.com
financeiro104@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: - RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_10141317_Requerimento_Padrao.pdf
Nota_Tecnica_10141302.html
Oficio_10141305.html

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 08/07/2022 11:39

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de julho de 2022 20:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.751.640/0001-12									
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/03/2024

Hora: 19:06:30



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		130.518.734-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/03/2024

Hora: 19:06:38



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		242.642.884-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/03/2024

Hora: 19:06:51



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		357.848.304-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/03/2024

Hora: 19:07:00



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.751.640/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 20/03/2024 Hora: 19:07:22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:07:59 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **20/03/2024 19:08:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação:

Ativa

Incidir FUST:

Integral

End. Sede:

RUA BOA VISTA 167

Município:

Parnamirim

End. Corresp.:

RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL .

Município:

Parnamirim

Nº FISTEL:

20000001180

CNPJ/CPF:

12751640000112

+

CADIN:

Não

Data Validade:

25/08/2008

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+

UF:

RN

Proc. Caducidade:

Não

Bairro:

SANTOS REIS

UF:

RN

Bairro:

COHABINAL

UF:

RN

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R\$ 53,61		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0006	Quitado	0,00
9999	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	43,92	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	9.050,40	1.300,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	7.750,40	9.593,76	0009	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	11/10/1999	R\$ 619,63	31/03/1998	0,00	619,63	0011	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	11/10/2001	R\$ 2.600,00	04/10/2001	2.600,00	2.600,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	10/09/2008	1.635,66	1.635,66	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	20/05/2009	1.419,20	1.384,46	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	20/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	20/05/2009	34,74	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	19/05/2011	1.380,70	1.380,70	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	19/05/2011	153,41	153,41	0030	Quitado	0,00

20/03/2024, 19:09

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/12/2012	1.082,45	1.082,45	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/12/2012	164,01	164,01	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	30/06/2014	1.127,09	1.127,09	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	30/06/2014	170,77	170,77	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	30/06/2014	1.052,65	1.052,65	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	30/06/2014	159,49	159,49	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	29/04/2015	951,52	948,69	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	29/04/2015	144,17	143,74	0038	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	29/04/2015	2,83	0,00	0039	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	29/04/2015	0,43	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1550	0	2015	29/02/2016	R\$ 1.320,00	29/02/2016	1.320,00	1.320,00	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/09/2016	R\$ 3.800,00	30/09/2016	3.800,00	3.800,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	08/06/2018	1.530,34	1.530,34	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	08/06/2018	231,87	231,87	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	31/05/2019	1.523,84	1.523,84	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	31/05/2019	230,88	230,88	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	09/07/2022	R\$ 280,70	09/06/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	190,00
Total devido em 20/03/2024 (em reais):										1.444,00
Total de créditos em 20/03/2024 (em reais):										3,26

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12751640000112	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	20000001180	P	Comercial	FM	230	RN	Parnamirim		284		104.7	A3		5° 50' 44.00" S	35° 13' 18.30" W	15	62.7		2	2022-06-21 15:56:17		57dbac3956835	

Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail: radio104@uol.com.br
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323233066	Número Indicativo: ZYD519
Data Último Licenciamento: 31/08/2016	Número da Licença: 000003/2016-RN

Estação Principal

Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 54.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 71.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMCP6	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 62.7 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041899XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

Modelo: LDF7P-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA				CNPJ 12751640000112
Nº DA ESTAÇÃO 323233066	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 50' 44.00" S	LONGITUDE 35° 13' 18.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, nº 390.	DISTRITO		
BAIRRO CANDELARIA	MUNICÍPIO Natal		UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Parnamirim
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 104.7 MHz
CLASSE: A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD519
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Parnamirim
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO XXIII

UF: RN

CANAL: 284
COTA BASE DA TORRE: 54.00

NUMPROCESSO:

MUNICÍPIO: Parnamirim
NÚMERO: 401
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional

BAIRRO: COHABINAL

UF: RN
COMPLEMENTO:

TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO: 012694XXX0518
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE:

POTÊNCIA: 10.000 kW

MODELO:

CÓDIGO: 041899XXX0328
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE:

POTÊNCIA: 10.000 kW

MODELO:

CÓDIGO:
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MECTRONICA

POTÊNCIA: kW

MODELO: MT FMA4

POLARIZAÇÃO: Circular
DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 48.1 m

GANHO: 3.21 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 300 graus

BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: MECTRONICA

MODELO: MT-FMCP6

POLARIZAÇÃO: Circular
DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62.7 m

GANHO: 5.00 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: ANDREW

MODELO: LDF7P-50A

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: ANDREW

MODELO: LDF7P-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2024 14:50:25

APLICAÇÃO

Emitido Em
31/08/2016

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjo1N2RiYjI5MTMzYWZl>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 59.141-050	BAIRRO/DISTRITO SANTOS REIS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO radio104@uol.com.br		TELEFONE (84) 3616-5512
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2023** às **09:16:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.751.640/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AGNELO ALVES FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ NUNES ALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12
Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA
Endereço: RUA JOAO XXIII 401 / COHABINAL / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705072820991370

Informação obtida em 13/11/2023 09:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão nº: 63482222/2023

Expedição: 13/11/2023, às 09:20:06

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:17 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **6AC3.C70B.367D.D174**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.751.640/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:24 do dia 13/11/2023 , com validade até o dia 13/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QvImV1ZcqIgdPbQBvVmu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

13/11/2023 09:48:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim / RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11211763_Documento2.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.031404/2019-84

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 13/11/2023 12:40

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim / RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 09:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.031404/2019-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim / RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5134/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADO: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parnamirim/RN, referente ao seguinte período: 25/08/2018 a 25/08/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9412/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 16335/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10141302 e 10141305). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.019665/2022-80, 53115.003625/2023-05 e 53115.003819/2023-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Parnamirim/RN, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431680** e o código CRC **AA6EAC77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

Documento nº 11431680



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9875/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 12.751.640/0001-12)
Rua Boa Vista nº 167 - Santos Reis
59.141-050 - Parnamirim/RN

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.031404/2019-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5134/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 22/03/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431681** e o código CRC **7817E6A8**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5134/2024 (11431680)
- Licença Vencida (11211758 - Pág.16)

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

Documento nº 11431681

Data de Envio:

25/03/2024 08:56:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radio104@uol.com.br
financeiro104@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

LICENÇA.pdf
Oficio_11431681.html
Nota_Tecnica_11431680.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	radio104@uol.com.br, financeiro104@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

25/03/2024 08:59:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 12.751.640/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11439931_002.pdf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Portaria nº 246 de 24 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002752/88, (Edital nº 135/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Macalhaes
ANTÔNIO CARLOS MACALHAES

692-1

OFICIAL DE	041	12	2001
Página:	84	Seção:	1
ANOTADO POR:			

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 623 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000059/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 246, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 25 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04336645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO RIVIERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ROBERTO RABELO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabelo de Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à CUERDA & SOUZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Cuérda & Souza Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranimirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranimirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.751.640/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BOA VISTA

NÚMERO
167

COMPLEMENTO

CEP
59.141-050

BAIRRO/DISTRITO
SANTOS REIS

MUNICÍPIO
PARNAMIRIM

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
radio104@uol.com.br

TELEFONE
(84) 3616-5512

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 15:15:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.751.640/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AGNELO ALVES FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ NUNES ALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 15:15 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.751.640/0001-12
Razão Social: RADIO FM TRAMPOLIM VITORIA LTDA
Endereço: RUA JOAO XXIII 401 / COHABINAL / PARNAMIRIM / RN / 59150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703121951574042

Informação obtida em 22/04/2024 15:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certidão n°: 28094748/2024

Expedição: 22/04/2024, às 15:17:38

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.751.640/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:17 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **E965.1392.CBDE.B49A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.751.640/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:18:54 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Weww30cOOGP5EhfN1MYt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.751.640/0001-12									
RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:20:39



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		130.518.734-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGNELO ALVES FILHO	130.518.734-20	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:20:46



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		242.642.884-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES	242.642.884-87	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133333	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:20:58



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		357.848.304-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ NUNES ALVES	357.848.304-49	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Parnamirim
		RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	12.751.640/0001-12	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Parnamirim

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:21:05



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.751.640/0001-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 22/04/2024

Hora: 15:21:29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CNPJ: 12.751.640/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:02 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 22/04/2024 15:24:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA

Nº FISTEL: 20000001180

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12751640000112

Situação: Ativa

Data Validade: 25/08/2008

☒ CADIN: Não

Incidir FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: RN

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BOA VISTA 167

Bairro: SANTOS REIS

Município: Parnamirim

CEP: 59141-050

UF: RN

End. Corresp.: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL .

Bairro: COHABINAL

Município: Parnamirim

CEP: 59150-000

UF: RN

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,73	56.219,73	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R\$ 53,61		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0006	Quitado	0,00
9999	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	43,92	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	9.050,40	1.300,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	7.750,40	9.593,76	0009	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	1999	11/10/1999	R\$ 619,63	31/03/1998	0,00	619,63	0011	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	11/10/2001	R\$ 2.600,00	04/10/2001	2.600,00	2.600,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	10/09/2008	1.635,66	1.635,66	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	20/05/2009	1.419,20	1.384,46	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	20/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	20/05/2009	34,74	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	19/05/2011	1.380,70	1.380,70	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	19/05/2011	153,41	153,41	0030	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/12/2012	1.082,45	1.082,45	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/12/2012	164,01	164,01	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	30/06/2014	1.127,09	1.127,09	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	30/06/2014	170,77	170,77	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	30/06/2014	1.052,65	1.052,65	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	30/06/2014	159,49	159,49	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	29/04/2015	951,52	948,69	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	29/04/2015	144,17	143,74	0038	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	29/04/2015	2,83	0,00	0039	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	29/04/2015	0,43	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1550	0	2015	29/02/2016	R\$ 1.320,00	29/02/2016	1.320,00	1.320,00	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	30/09/2016	R\$ 3.800,00	30/09/2016	3.800,00	3.800,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	08/06/2018	1.530,34	1.530,34	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	08/06/2018	231,87	231,87	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	31/05/2019	1.523,84	1.523,84	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	31/05/2019	230,88	230,88	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	09/07/2022	R\$ 280,70	09/06/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	13/05/2024	R\$ 3.800,00	04/04/2024	3.800,00	3.800,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 22/04/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):

3,26

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF 	FM-C4 (Canal Licenciado)	12751640000112	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	20000001180	P	Comercial	FM	230	RN	Parnamirim		284		104.7	A3		5° 50' 44.00" S	35° 13' 18.30" W	15	62.7		2	2024-04-11 11:24:29		57dbac3956835	

Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail: radio104@uol.com.br
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323233066						Número Indicativo: ZYD519					
Data Último Licenciamento: 11/04/2024						Número da Licença: 53500.028763/2024-26					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 5° 50' 44.00" S				Longitude: 35° 13' 18.30" W				Cota da base: 54.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 10000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7P-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 71.00 m		Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMCP6						Fabricante: MECTRONICA					
Ganho: 5.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 62.7 m		ERP Máxima: 25.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF7P-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FMA4	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA				CNPJ 12751640000112
Nº DA ESTAÇÃO 323233066	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 50' 44.00" S	LONGITUDE 35° 13' 18.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, nº 390.	DISTRITO		
BAIRRO CANDELARIA	MUNICÍPIO Natal	UF RN	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 25/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Parnamirim UF: RN

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 104.7 MHz CANAL: 284

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 54.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD519

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Parnamirim

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO XXIII BAIRRO: COHABINAL

MUNICÍPIO: Parnamirim UF: RN

NUMERO: 401 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 10000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 6000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA:

CÓDIGO: MT FMA4

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MECTRONICA

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 48.1 m

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MECTRONICA

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62.7 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: ANDREW

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 15:23:34

APLICAÇÃO

Emitido Em
11/04/2024

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMbWVhbnh0OjoyMDI0NjYxN2YyOWNhZDkwZg==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.031404/2019-84**Entidade:** RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**CNPJ nº:** 12.751.640/0001-12**FISTEL nº:** 20000001180**Localidade:** Parnamirim/RN**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/06/2019**Período:** 25/08/2018 a 25/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4337897 4337900	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo então representante legal da entidade, José Luiz Nunes Alves (SEI 4337853 - Pág.9)

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10188890	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188890	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487431 Págs.1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11474510	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188900	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487424 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11487424 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10188904		
		M 10188905		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487431 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11487424 pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11487424 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11487424 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10188898 CARLOS EDUARDO NUNES ALVES 10188896 AGNELO ALVES FILHO 10188894 JOSÉ LUIZ NUNES ALVES	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11487431 Pág.15	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11487431 Págs.7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11212900	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11487424 pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487320** e o código CRC **BE685E05**.

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

SEI nº 11487320



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7356/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.751.640/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnamirim/RN, vinculado ao **FISTEL nº 20000001180**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 246, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 11487532 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2005 (SEI 11487532 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de setembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.044144/2009-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11487451).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de junho de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 4337897 e 4337900). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487320). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11487320).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 (SEI 11487431 - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Agnelo Alves Filho e José Luiz Nunes Alves, e o sócio Carlos Eduardo Nunes Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11487431 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11212900).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487320).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11487424 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de abril de 2024, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 11487431- Págs. 11 e 15).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11487431- Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11487431- Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnamirim/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11487451).**

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487572** e o código CRC **28B35484**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11487579)
- Minuta de Exposição de Motivos (11487582)

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

Documento nº 11487572

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 20000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487579** e o código CRC **4A01CA70**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487582** e o código CRC **7839A539**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13060, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 20000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500070** e o código CRC **AABD23D6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500073** e o código CRC **A54A6D6F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50101/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13060/2024(11500070) e a Exposição de Motivos nº 325/2024 (11500073)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7356/2024 (11487572), encaminho a Portaria nº 13060/2024(11500070) e a Exposição de Motivos nº 325/2024 (11500073), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500085** e o código CRC **BDB57A74**.

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

Documento nº 11500085

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 16:57:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330937
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9643677e1a3d7ca7d	4,00	R\$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R\$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcbdf9271375aab3564	8,00	R\$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edfd941c27fe8e3b0cc	8,00	R\$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428fdda04792880edc6	11,00	R\$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e2bfd73e5dad1d118	8,00	R\$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e446498d0fcec2a8d	8,00	R\$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e3409650b926c45bf6256e	8,00	R\$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984d490a79ad901cad0	9,00	R\$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1e2016e51f53759b4	9,00	R\$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a39657564dd39f027f	9,00	R\$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796ea32bcbf2aeb16517	15,00	R\$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237fefc23e7a77d8f434	9,00	R\$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b19087319d3661bf88	9,00	R\$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d82412283d41e78f054c	9,00	R\$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a99539e5a7edc52163d8a	9,00	R\$ 350,28

https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=10330937

Comprovante Envio Portaria 13060 (11524490)

SEI 01250.031404/2019-84 / pg. 168

1/2

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R\$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R\$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R\$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R\$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R\$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R\$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R\$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeafa66	10,00	R\$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R\$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R\$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R\$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R\$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebee	8,00	R\$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R\$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R\$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabb9b55734	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			292,00	R\$ 11.364,64

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.060, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 20000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3956835

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 272-3737	E-mail: radio104@uol.com.br
CNPJ: 12.751.640/0001-12	Número do Fistel: 20000001180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/08/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/08/2028	
Observações: SSR190/87,79/88,SNC166/92;SSC41/94;ATO RES.ANATEL,125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOA VISTA	Complemento:	
Bairro: SANTOS REIS	Numero: 167	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59141050

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO XXIII, 401 - COHABINAL	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: .	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 390	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59066010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO XXIII	Complemento:	
Bairro: COHABINAL	Numero: 401	
Município: Parnamirim	UF: RN	CEP: 59150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Parnamirim	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 25.26kW
HCI: 62.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323233066						Número Indicativo: ZYD519					
Data Último Licenciamento: 11/04/2024						Número da Licença: 53500.028763/2024-26					

Estação Principal											
Localização											
Latitude: 5° 50' 44.00" S				Longitude: 35° 13' 18.30" W				Cota da base: 54.00 m			

Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 10000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					

Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7P-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 71.00 m			Atenuação: .67 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Principal											
Modelo: MT-FMCP6						Fabricante: MECTRONICA					
Ganho: 5.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 62.7 m		ERP Máxima: 25.26 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 0	10°: 1.53	15°: 0	20°: 1.3	25°: 0	30°: 1.11	35°: 0	40°: 1.02	45°: 0	50°: 0.99	55°: 0
60°: 0.92	65°: 0	70°: 0.75	75°: 0	80°: 0.55	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.53	105°: 0	110°: 0.7	115°: 0
120°: 0.82	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 0.79	145°: 0	150°: 0.72	155°: 0	160°: 0.65	165°: 0	170°: 0.56	175°: 0
180°: 0.45	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.11	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.05	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.39	255°: 0	260°: 0.67	265°: 0	270°: 0.92	275°: 0	280°: 1.1	285°: 0	290°: 1.25	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.61	315°: 0	320°: 1.82	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.94	345°: 0	350°: 1.85	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 6000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LDF7P-50A				Fabricante: ANDREW			
Comprimento da Linha: 52.00 m	Atenuação: .67 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar							
Modelo: MT FMA4				Fabricante: MECTRONICA			
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 48.1 m	ERP Máxima: 25.26 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	246	Portaria	MC	24/08/1988	25/08/1988	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	26/01/1990	07/02/1990	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	18/10/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	35	Portaria	MC	10/09/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	MC	09/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20	Portaria	MC	27/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	167	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	16025	Ato	ER	02/04/2001	08/05/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	623	Portaria	MC	24/10/2001	04/12/2001	Renovação	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	56	Despacho	MC	03/09/2007		Advertência	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	19/04/2010	27/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051288/202-20	8192	Ato	ORLE	13/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.031404/2019-84	13060	Portaria	MC	29/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50675/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11500073)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7356/2024 (11487572), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 325/2024(11500073), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11526546** e o código CRC **9C9592AB**.

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16858/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.031404/2019-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532769** e o código CRC **C86906A6**.

EM nº 00413/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.060, de 29 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), nos termos da Portaria nº 246, datada em 24 de agosto de 1988, publicada em 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.060, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031404/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 20000001180, a partir de 25 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fictel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7356/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031404/2019-84

INTERESSADA: RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.751.640/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnamirim/RN, vinculado ao **FISTEL nº 20000001180**, referente ao período de 25 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 246, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988 (SEI 11487532 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2005 (SEI 11487532 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de setembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.044144/2009-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de fevereiro de 2008 e 25 de maio de 2008.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11487451).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de junho de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 4337897 e 4337900). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de agosto de 2017 a 25 de agosto de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487320). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11487320).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 (SEI 11487431 - Págs. 1-5).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Agnelo Alves Filho e José Luiz Nunes Alves, e o sócio Carlos Eduardo Nunes Alves não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11487431 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11212900).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487320).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11487424 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de abril de 2024, com validade até 25 de agosto de 2028 (SEI 11487431- Págs. 11 e 15).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11487431- Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11487431- Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnamirim/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11487451).**

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487572** e o código CRC **28B35484**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11487579)
- Minuta de Exposição de Motivos (11487582)

Referência: Processo nº 01250.031404/2019-84

Documento nº 11487572

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de maio de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 12.751.640/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 413 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/05/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5763150** e o código CRC **4C1FA3E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.031404/2019-84

Nota SAJ - Radiodifusão nº 690 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.031404/2019-84

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.031404/2019-84, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA**, CNPJ nº 12.751.640/0001-12, na localidade de **Parnamirim/RN**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.031404/2019-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5983131** e o código CRC **4A57BD63** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 787/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.031404/2019-84.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00413/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Parnamirim (RN).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00413/2024 MCOM (5763084), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.031404/2019-84, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.060, de 29 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2018, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.640/0001-12, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5763069), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 7356/2024/SEI-MCOM, de 26/04/2024 (5763149), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/04/2024 (5763073), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.751.640/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AGNELO ALVES FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ NUNES ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 21/08/2024 às 11:47 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020251** e o código CRC **12B71612** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 413/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040231** e o código CRC **187943B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0